



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E COMRADIO SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, Inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 05/11/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.420,00 (**Três mil, quatro centos e vinte reais**) mensais, correspondentes a Locação de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.



Conforme quadro descritivo:

LOCAÇÃO				
Item	Qte	Descrição do produto	Unitário	Total
01	38	LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DEP450 MOTOROLA ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX E KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR. PONTO A PONTO	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
02	38	LICENÇA DE USO ANATEL	R\$ 10,00	R\$ 380,00
TOTAL				R\$ 3.420,00

CLÁUSULA QUARTA- DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 05 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2024 16:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Páginas: 3 de 4



Documento assinado digitalmente

DIOGO XAVIER DE CARVALHO

Data: 07/11/2024 10:45:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 00.891.689/0001-91
LOCADORA**TESTEMUNHAS:****OSNALDO CARVALHO**
DA SILVA:14812070163Digitally signed by OSNALDO
CARVALHO DA

SILVA:14812070163

Date: 2024.11.07 11:24:30 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUCILENE DA CONCEICAO SILVA

Data: 08/11/2024 15:10:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>**NOME:****CPF:****NOME:****CPF:**



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, Inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a



resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais) mensais, correspondentes a Locação de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.

Conforme quadro descritivo:



ITEM	PRODUTO	PRAZO	PRODUTO	UND	QTD	VL. UNI	VL. TOTAL
001	MOTOROLA	IMEDIATO	RÁDIO PORTÁTIL MOTOROLA DIGITAL - ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGAVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX, KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR.	SV	36	R\$ 81,00	R\$ 2.916,00
002	ANATEL	TAXAS	TAXA DE USO DE FREQUENCIAS - HOMOLOGADOS POR EQUIPAMENTO - CONFORME LEI NRº 9.472/1997	PÇ	36	R\$ 9,00	R\$ 324,00
003							
004							
005							
006							
007							
008							
VALOR TOTAL							R\$ 3.240,00

CLÁUSULA QUARTA- DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024



SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por

SALETE MARIA DE SOUSA

REIS:64365638149

Dados: 2024.07.26 15:40:48 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente

DIOGO XAVIER DE CARVALHO

Data: 22/07/2024 16:56:57-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 00.891.689/0001-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

LUCILENE DA CONCEICAO SILVA

Data: 02/08/2024 10:55:35-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOSUE NUNES DE OLIVEIRA

Data: 02/08/2024 11:35:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E COMRADIO
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, Inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022,



CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 20/03/2024, findando-se no dia 25/07/2024.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1 Nos acréscimo de equipamentos e acessórios, conforme cláusula 1.5 do contrato de locação assinado, os valores serão cobrados obedecendo a tabela abaixo conforme período informado.

OPÇÃO	PERÍODO	VALOR / MÊS
A	De 1 a 30 dias	R\$ 165,00 Mês
B	De 31 dias até 3 Meses	R\$ 135,00 Mês
C	De 91 Dias até 6 Meses	R\$ 110,00 Mês

3.2 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará a mais o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, correspondentes a Locação de mais três unidades de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.

Conforme quadro descritivo:

PLANILHA 01

DE VALOR para LOCAÇÃO UNITÁRIA MENSAL

Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	03	Locação de Rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador.	R\$100,00	R\$300,00
02	03	Licença de uso ANATEL	R\$10,00	R\$30,00

PLANILHA 02

DE VALORES UNITÁRIO ATIVO IMOBILIZADO COMODATO



Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	03	Terminal Digital Motorola DEP450	\$2.590,00	\$2.590,00
02	03	Antena Heliflex DEP450	R\$120,00	R\$120,00
03	03	Base de Carregador de Mesa DEP450	R\$350,00	R\$350,00
04	03	Transformador Bivolt para carregador (Motorola) DEP450	R\$350,00	R\$350,00
05	03	Clip de Cinto (Comradio) DEP450	R\$80,00	R\$80,00
06	03	Bateria recarregável para (Motorola) DEP450	R\$420,00	R\$420,00
		TOTAL GERAL DA NOTA DE COMODATO – FISCAL		R\$1.320,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.04.02
13:49:03 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 20 de março de 2024

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente

DIOGO XAVIER DE CARVALHO

Data: 01/04/2024 13:34:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ/MF 00.891.689/0001-91

LOCADORA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

Data: 02/07/2024 16:35:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOSUE NUNES DE OLIVEIRA

Data: 02/07/2024 16:41:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO de SISTEMA DE RADIO COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 043001250-10/2023

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Iguaçu Quadra 73 Lotes 17, Bairro Jardim Guanabara - CEP 74675.370 - Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Srº Diogo Xavier de Carvalho**, empresário, brasileiro casado, inscrito CPF (MF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nr. 54, quadra 73, lote três, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 - Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu Procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076 SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTÊNCIA**.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA, com nome de fantasia **CRESM APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tanner de Melo, SN, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antonio, CEP 74993-551, Aparecida de Goiânia/GO., regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 02.812.043/0012-50, representada neste ato conforme seu Estatuto pelo seu representante legal e podendo assinar este contrato, daqui por diante convencionam e contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A **LOCADORA**, legítima proprietária dos equipamentos e sistema, objetos deste contrato, que neste ato cede por locação para uso exclusivo da **LOCATÁRIA** em seu ramo de atividade, referente ao período de **26/10/2023** a **26/07/2024**, aceito e de acordo ao **VALOR DE R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)** Mensal inicial, referente ao uso dos equipamentos e/ou acessórios, pertencente a **LOCADORA** conforme descrito abaixo;

PLANILHA 001

DE VALORES para LOCAÇÃO UNITÁRIA MENSAL, INICIAL.

Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	33	LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL MOTOROLA, ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX E KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR.	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00
02	33	LICENÇA DE USO ANATEL	R\$ 10,00	R\$ 330,00

PLANILHA 002

DE VALORES UNITÁRIO ATIVO IMOBILIZADO COMODATO, INICIAL

Item	Qte	Descrição dos produtos	Unitário	Total
01	33	Terminal Digital Motorola DEP450	R\$ 2.590,00	R\$ 85.470,00
02	33	Antena Heliflex DEP450	R\$ 120,00	R\$ 3.960,00
03	33	Base de Carregador de Mesa DEP450	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00
04	33	Transformador Bivolt para carregador (Motorola) DEP450	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00
05	33	Clip de Cinto (Comradio) DEP450	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00
06	33	Bateria recarregável para (Motorola) DEP450	R\$ 120,00	R\$ 3.960,00
TOTAL GERAL DA NOTA DE COMODATO - FISCAL				R\$ 129.030,00

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

Goiânia(GO); 26 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO XAVIER DE CARVALHO
Data: 07/11/2023 15:48:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
LOCADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNALDO CARVALHO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

FLESHTEL COM. E REP DE PROD ELETRÔNICOS EIRELI
ASSISTÊNCIA

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.09
15:53:53 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
LOCATÁRIA

- 1.2. Os valores das planilhas 02 servirão de base para ressarcimento de bem locado em caso de danos irreparáveis e/ou não devolvidos, sendo reajustado de acordo a IPCA informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, inclusive equipamentos e acessórios inseridos durante no período.
- 1.3. Em caso de acréscimo de equipamentos, acessórios, licenças de console, licença de terminais, software os valores dos itens acrescidos, serão incorporados no valor do contrato e cobrados na fatura seguinte, sempre com aditivo contratual e solicitação formal da **LOCATÁRIA**, desde que respeitando os prazos e valores do item 1.5.
- 1.4. Para realizar o acréscimo de itens neste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá enviar um e-mail para contratos@fleshtel.com.br, com o ANEXO 1, devidamente preenchido. No qual deverá informar os prazos estabelecidos de início e devolução dos equipamentos aditivados, bem como a sua quantidades pretendidos a **LOCADORA**.
- 1.5. Nos acréscimos de equipamentos e acessórios posterior a assinatura deste contrato, os valores da locação serão cobrados obedecendo a tabela abaixo conforme o período informado pelo **LOCATÁRIA**.

OPÇÃO	PERÍODO	VALOR / MÊS
A	De 1 a 30 dias	R\$ 165,00 Mês
B	De 31 dias até 3 Meses	R\$ 135,00 Mês
C	De 91 Dias até 6 Meses	R\$ 110,00 Mês

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 1.6. Mesmo que ocorra a devolução antecipada do bem locado, já aditivado, **LOCATÁRIA** no anexo I, será faturado pela **LOCADORA** o período completo informado no mesmo anexo I, deste termo.
- 1.7. Valor total do objeto deste contrato, nesta data, a título de referência, será de **R\$ R\$ 129.030,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Trinta Reais)** sendo este valor atualizado para eventual ressarcimento do bem, conforme planilha 02, devidamente corrigido pelo IPCA fornecido pela Fundação Getúlio Vargas no dia do efetivo faturamento, juntamente com outras despesas de locação, manutenção que houver, sem prejuízo de outra cláusula
- 1.7.1. Não Haverá amortização dos valores para ressarcimento dos bens;
- 1.8. Os bens locados serão acompanhados de nota fiscal de **USO EM COMODATO**, no valor determinado no item 1.7. que ficará em poder da **LOCATÁRIA**, enquanto durar o contrato de locação, devendo emitir na Nota Fiscal de devolução e/ou declaração de devolução assinada e carimbada pelo responsável legal da empresa, que deverá acompanhar o objeto.
- 1.9. Dar-se-á a este contrato o valor total de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, reajustado anualmente pelo INPC mais os acréscimos de bens locados conforme Anexo I solicitado pela **LOCATÁRIA**, que servirá de base para cancelamento desmotivado antes do encerramento do período bem como cancelamento parcial de objeto da locação, sem prejuízo das outras cláusulas contratuais.
- 1.10. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.
- 1.11. A **LOCATÁRIA** deverá retirar e devolver os equipamentos, objeto deste contrato na sede da **LOCADORA**, situada na Rua Iguaçu, nr. 57 Quadras 73, Lotes 17 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO.
- 1.12. Caso sejam os equipamentos transportados para outras localidades, cidades ou estados fica ciente a **LOCATÁRIA** que a cobrança da locação iniciará desde a retirada destes da sede da **LOCADORA** até a sua devolução.
- 1.13. Os preços originalmente contratados poderão sofrer reajuste de preços, mesmo antes da data base de vencimento do contrato, desde que ocorra alteração nos preços do produto, proporcionada pelo(s) fabricante(s), pela elevação do dólar comercial e mediante a apresentação pela **LOCADORA** de documento que comprove a alteração de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, para acréscimos de produtos conforme planilha 01 e Anexo I se houver, dentro do período
- 1.14. Em caso de troca de equipamentos e/ou acessórios a **LOCATÁRIA**, deverá entregar e retirar os objetos na sede da **LOCADORA**, ou poderá solicitar a entrega/retirada na sua sede onde será cobrado conforme item 8.14. deste contrato.
- 1.15. Obriga-se através deste termo o **LOCATÁRIA** a informar qualquer alteração contratual em seu estatuto a que venha a sofrer após a assinatura deste contrato.
- 1.16. A **LOCADORA** garante que o contrato terá a duração informada conforme Cláusula 1.1 bem como a quantidade de bens locados na planilha 01, ficando a **LOCATÁRIA** e **LOCADOR** desde já ciente, que deverá completar o pagamento dos meses renascentes/faltante até que se complete o período contratado, para todo bem devolvido antes do encerramento do período.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do uso do Sistema e Funcionalidade

- 2.1. A **LOCATÁRIA** deverá, quando aplicável, manter as licenças de funcionamento dos terminais, em fácil acesso para que possa ser apresentada a fiscalização do órgão se houver.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 2.2. Quando a locação for de equipamentos já previamente licenciados pela Anatel, as frequências de operação são para uso on-site, ponto-a-ponto, e, caso haja alguma alteração sobre licenciamentos, taxas a serem pagas e outras despesas que a Anatel venha a pré-determinar, será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 2.3. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que poderá haver paralização por período curto, porém a mesma será devidamente informada do dia e horário do evento, pois o sistema está sempre em ampliação para melhoria das condições de comunicação de seus equipamentos;
- 2.4. A **LOCATÁRIA** autoriza desde já a **LOCADORA** e/ou **ASSISTÊNCIA** a monitorar as conversações por prazo curto, pré- estabelecido, a fim de verificar o funcionamento do sistema, correção de falhas se houver, devendo manter total sigilo das comunicações
- 2.5. Poderá haver, como qualquer outro sistema de comunicação existente, algum ponto cego onde a comunicação poderá ser perdida e/ou se tornar ineficaz, pois tratando-se de sistema digital poderá acontecer tais fatos, devendo a **LOCATÁRIA** informar o fato para que a equipe técnica da assistência possa analisar e dar as respostas técnicas aplicáveis ou mesmo solucionar o problema de forma ágil e definitiva

CLÁUSULA TERCEIRA – Dos defeitos e Garantias

- 3.1. Os equipamentos locados descritos na cláusula I terão assistência técnica garantida efetuada apenas pela **ASSISTÊNCIA**, situado à Rua Guaporé nº 54 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO, que é empresa devidamente certificada pelos fabricantes para executar qualquer procedimento técnico necessário, e previamente autorizada pela **LOCADORA**.
 - 3.1.1 Toda cobrança extra, se houver, quanto à manutenção, peças, componentes, serão cobradas pela **ASSISTÊNCIA**, que fará um laudo através de OS – Ordem de Serviços para conhecimento e providências da **LOCATÁRIA** independente de sua autorização.
 - 3.1.2 Caso a **LOCATÁRIA** não concorde com o Laudo Técnico, poderá solicitar novo Laudo, desde que para empresa certificada pelo fabricante do bem, devendo apresentar documentos comprobatórios, inclusive de técnicos, devendo assumir todas as despesas de transporte do bem até solução do caso.
 - 3.1.3 Caso ocorra o descrito na Cláusula 3.1.1 e 3.1.2, a **LOCATÁRIA**, continuará, assumindo o pagamento mensal da locação do bem até encerramento do caso.
- 3.2. Caso algum equipamento ou acessório objeto deste contrato apresentar defeito ou mau funcionamento, deverá a **LOCATÁRIA** imediatamente, entrar em contato com a **LOCADORA** a fim de informar o fato ocorrido, devolver o objeto em questão na sede da **LOCADORA** e solicitar a substituição do item, que será realizado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, se necessário for.
- 3.3. Todos os equipamentos e/ou acessórios, software e outros, serão devidamente submetidos a análise em laboratório, por técnicos devidamente credenciados e capacitados pelo fabricante, para emissão de laudo técnico definitivo, com detalhamento do ocorrido, que seguirá devidamente assinado por técnico credenciado pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos
- 3.4. Em se constatando o mau uso, negligência, imprudência, imperícia, queda, infiltração de líquidos, usos para fins diversos do contratado, furto, roubo, danos reparáveis que prejudiquem a qualidade, danos irreparáveis que comprometam o desempenho, colagem e danos das etiquetas permanentes no chassi do equipamento, os danos e reparos serão cobrados na fatura subsequente independentes da autorização da **LOCATÁRIA**, sempre acompanhado do referido laudo técnico embasado, que será devidamente entregue a **LOCATÁRIA** para fins de constatação dos problemas detectados pelos técnicos especialista da **ASSISTÊNCIA**.
- 3.5. Não terá a **LOCATÁRIA** o direito de solicitar o reembolso da locação paga quando o mesmo deixar de avisar o sobre o produto defeituoso, pois não dará oportunidade a locadora para que possa providenciar a substituição do mesmo ou manutenção.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguatú, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

3.6. Ficam caracterizado mau uso quando:

- Inversão de polaridade – Ligação em tensões erradas;
- Danos físicos tais como quedas, infiltração de líquido ou causados por mau uso;
- Submetido a pessoas não autorizadas;
- Utilização inadequada do equipamento, ou acessório;
- Equipamentos e/ou Acessórios danificados ou com estruturas físicas danificadas;
- Equipamentos e/ou acessórios que não foram devolvidos;
- Equipamentos e/ou acessórios riscados, rachados, arranhados e amassados e outros;
- Equipamentos e/ou acessórios como etiquetas, escritas grafadas, que danifiquem os mesmos.
- Dano(s) na(s) etiqueta(s) permanente(s) no(s) chassi(s) do(s) equipamento(s)

➤ Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios por danos irreversíveis, será confeccionado laudo técnico, em laboratório e subscrito por técnico certificado pelo fabricante, onde constará todos os danos e o valor do bem a ser reembolsado conforme tabela de venda de produtos ao consumidor, no dia do faturamento.

3.6.1 Fica determinado entre as partes que todo(s) o(s) equipamento(s) devolvido(s) passara(ão) pela análise no laboratório da **ASSISTÊNCIA**, análise esta efetuada por técnicos credenciados pelo fabricante, onde a **LOCADORA** terá um prazo de 30 dias para aplicar a **CLAUSULA 3.6** se ficar caracterizado defeito causado por mau uso.

3.6.2 Todos os bens locados, contam com sensores exclusivos, invioláveis, que detectam infiltração de líquidos e/ou umidade que possam prejudicar o funcionamento do equipamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** fica ciente, que não poderá entregar os objetos deste contrato a empresa ou pessoa não autorizada para prestar assistência técnica e/ou para utilização de terceiros, sob pena dos equipamentos não serem recebidos por ocasião de sua devolução, podendo ainda o contrato ser rescindido, caso seja constatada a irregularidade.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** terá direito a troca de acessórios toda a vez que se comprovar o mau funcionamento do produto, por falha de fabricação, não sendo aceito trocas por falha de mau uso, danos provocados, uso inadequado, incorporando ainda os explicitados acima, cabendo a **LOCADORA** substitui-los porém devendo se fazer constar em OS – Ordem de Serviços o motivo da troca, que servirá para cobrança no faturamento do próximo mês.

CLÁUSULA QUARTA – Duração e Renovação

- 4.1.** O período de duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura e/ou da retirada do primeiro equipamento objeto deste contrato da sede da **LOCADORA** e/ou utilização prévia antes mesmo da assinatura, com data determinada em ordem de serviços e/ou check list de entrega.
- 4.2.** Após o prazo Máximo de devolução, haverá a tolerância de 04:00 (quatro horas) horas para que os equipamentos sejam devolvidos sem a incidência de acréscimos de outras diárias.
- 4.2.1.** Caso não ocorra a devolução do bem no prazo pré-estabelecido nesta Cláusula, a cobrança da locação pendurará até a devolução do bem.
- 4.3.** Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que os equipamentos poderão deixar de operar quando o prazo Máximo de devolução estiver vencido, conforme cláusula 4.2, sem prejuízo do pagamento da locação.
- 4.5.** O reajustamento será sempre efetuado em período de 12 em 12 meses a partir da assinatura e/ou retirada do primeiro equipamento, utilizando-se como base o IPCA divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, sendo o reajuste aplicado ao primeiro mês do novo período de 12 meses subsequente, podendo ser calculado através do site www.calculoexato.com.br.
- 4.6.** Caso de não renovação automática deste termo de contrato as partes deverão informar por escrito, a sua intenção de cancelamento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 4.7. Caso não haja manifestação de não intenção de renovação e/ou de cancelamento, este contrato será renovado automaticamente em seu vencimento, para período igual ao inicialmente contratado, ficando a **LOCATÁRIA** devidamente cientificada que o cancelamento após a renovação automática, deverá assumir todas as parcelas a vencer do novo período contratado, por se tratar de produtos de tecnologia, preparados única e exclusivamente para uso da **LOCATÁRIA**.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA**, fica ciente, de que haverá cobrança de locação por atraso de entrega após vencimento / cancelamento em conformidade com este termo, e somente cessará após a entrega efetiva à **LOCADORA** de todo o objeto deste contrato e ainda mediante análise dos equipamentos, seu estado de conservação e/ou falta de acessórios

CLÁUSULA QUINTA – Pagamentos e impostos

- 5.1. Os valores devidos a título de locação deverão ser pagos, por meio de boletos emitidos mensalmente, pela LOCADORA. Caso haja incidência de outros valores como diária, adicionais, multas, reparação de danos, extravios ou perdas, gerados durante o período de locação, estes deverão ser pagos no mesmo vencimento pela **LOCATÁRIA**.
- 5.1.1 Os valores de juros, multa por atraso de parcela anterior será sempre acrescido na parcela próxima a vencer, em conformidade com a legislação.
- 5.1.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.
- 5.2. O valor determinado para este contrato, refere-se a período de 30(trinta) dias de uso do objeto, porém poderá haver variações de valores finais devido ao item 5.1 desta cláusula e também devido a quantidade de dias variáveis do período (mês) fechado que pode ser de 28, 29, 30 ou 31 dias.
- 5.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação de liquidação do título mensal na data, o mesmo será acrescido de multa equivalente a 2%(dois por cento) do seu valor e mais juros de mora e outros passíveis de incidência e serão lançados na fatura domês subsequente a vencer, mesmo se houver o pagamento em cartório;
- 5.3.1. Após o recebimento da dívida oriunda deste contrato, quanto efetuado o pagamento em cartório, será calculado, juros de mora, multa e demais despesas administrativas, despesas bancárias, conforme Código Civil Brasileiro com relação a cobrança específica da duplicata e será emitido Nota de Débito informativo e/ou explicitado na Nota Fiscal do mês subsequente.
- 5.4. Em caso de não pagamento dos valores cobrados a título de locação ou acréscimos devidos pela **LOCATÁRIA**, na data de devolução dos equipamentos, fica ciente de que estes serão cobrados incondicionalmente, bem como MULTA, JUROS DE MORA e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança extrajudicial ou judicial de acordo com a lei vigente e índices de mercado, bem como ensejará a imediata cobrança via ação executiva.
- 5.5. Todos os vencimentos dos respectivos boletos de cobrança, sempre serão remanejados para que coincidam sempre no último dia do mês do faturamento, que deverá acontecer no início de cada mês.
- 5.6. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura e Materiais deverá ser encaminhada por e-mail.
- 5.7. Todos os impostos incidentes na operação fiscal / locação serão de responsabilidade da **LOCADORA**.
- 5.8. Nenhum pagamento poderá ser realizado diretamente na conta corrente da **LOCADORA** através de depósito, pix, transferência bancária, doc ou outra modalidade e caso tal situação ocorra a empresa **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, aplicando as penalidades contratuais ou por mera liberalidade cobrar eventuais valores remanescentes com juros, multa e correção, neste caso não havendo novação contratual.
- 5.8.1 Nenhuma duplicata oriunda deste termo será negociada com terceiros, factoring ou outra

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

modalidade de recuperação antecipada de recursos, sendo emitida única e exclusivamente contra o CNPJ da **LOCATÁRIA**, para devida liquidação bancária;

PARAGUAFO PRIMEIRO – Para pagamento através de depósito bancário, pix, transferência, doc ou outra modalidade diferente da pactuada neste termo, na data do efetivo vencimento, a **LOCATÁRIA** deverá solicitar da **LOCADORA**, uma declaração de autorização antecipada, constando a forma de pagamento, que fará parte integrante deste contrato, sem prejuízo as demais cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado, que em caso de calamidade publica, através de decretos Federal, Estadual, Municipal, o valor do contrato continuará sendo cobrado, porém poderá ser pactuado, de comum acordo entre as partes, um novo vencimento, se fizer necessário, dentro do limite de paralização da empresa, com a data inicial e data final, sem prejuízo de outras clausulas.

CLÁUSULA SEXTA – Devolução

- 6.1. A **LOCATÁRIA** fará a devolução dos objetos deste contrato até o prazo Máximo de devolução estabelecido no início deste contrato, na sede da **LOCADORA**.
- 6.2. Após o término deste contrato, os equipamentos descritos na Cláusula I deverão ser em devolvidos em perfeitas condições, exceto desgastes normais, na data do vencimento do referido contrato, sendo que após esta data continuará sendo cobrado o valor diário da locação, acrescido de uma taxa de 2% (dois por cento) do valor total da locação pelo atraso, até a devida devolução dos mesmos, que deverá ser pago no mesmo momento da devolução dos equipamentos;
- 6.2.1 Em caso de prorrogação da entrega o **LOCATÁRIA**, poderá solicitar mais prazo em comum acordo com a **LOCADORA**, conforme suas necessidades, sem prejuízo das demais Cláusulas deste termo;
- 6.3. A não devolução após o término / encerramento deste contrato, permitirá a **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra a **LOCATÁRIA** queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.
- 6.4. Na hipótese anterior responderá a **LOCATÁRIA** ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais tais como exemplificativamente, as relativas ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução.
- 6.5. Caso não haja comunicação da **LOCATÁRIA** referente à rescisão do contrato e devolução dos equipamentos, com atraso superior a 01(um) dia, fica a **LOCATÁRIA** ciente de que poderá ter os equipamentos recolhidos pela **LOCADORA**, e/ou bloqueados para uso, devendo assumir com as quitações dos débitos contraídos, acrescidos de juros de mora, despesas relacionadas a cobranças, custas judiciais e/ou extrajudiciais, honorários advocatícios e ainda multa contratual cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, estando ainda sujeito a cobrança de todos os danos materiais/técnicos causados nos equipamentos e seus acessórios, caso venha a ser tecnicamente constatados pela empresa de assistência técnica especializada e ainda ensejará a imediata cobrança via ação executiva sem prejuízo do pagamento do valor da locação do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Extravio, defeito Irreparável e/ou outros

- 7.1. Em caso de roubo, furto, extravio, danos irreparáveis e/ou não devolução de equipamentos e/ou acessórios objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA**, deverá reembolsar para a **LOCADORA** o valor total dos bens sinistrados ou danificados, conforme planilha 02 deste termo, devidamente corrigido pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo valor de venda ao consumido no dia do faturamento.
- 7.2. Fica à **LOCATÁRIA** certa de que este contrato só será rescindido no ato da entrega dos bens que é o objeto do mesmo, e que não poderá solicitar ao locador, para que seja estabelecido um prazo posterior, afim de que possa providenciar a aquisição do bem danificado ou extraviado.
- 7.3. Caso haja a devolução dos equipamentos locados e a **LOCATÁRIA** não efetue os devidos pagamentos ou ressarcimento, poderá a **LOCADORA** fazer a cobrança imediata com o uso do cheque caução e/ou de nota

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

promissória dado em garantia a **LOCADORA** ou mesmo emissão do boleto e fatura, podendo ainda utilizar de processo judicial de execução, bem como de negatificação por descumprimento contratual.

- 7.4. Em caso de substituição de equipamentos e acessórios, o mesmo deverá ocorrer apenas em caso de defeitos de fabricação comprovados em nosso laboratório, com a emissão de laudo técnico emitido pelo técnico especialista, dentro do período de no máximo 96 (noventa e seis) horas da entrada do produto e caso não se constate defeito de fabricação e sim mau uso, negligência e outros, o(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) funcionando, porém deverá ser faturado na parcela seguinte conforme tabela de venda e/serviços vigentes na ocasião do faturamento.
- 7.5. Em caso de troca de acessórios, os mesmos serão substituídos apenas uma vez ao ano e somente em caso de desgaste natural, ou substituição para melhoria do sistema, e tal procedimento ficará na decisão única e exclusiva da **LOCADORA**, ou ainda poder-se-á substituído conforme item acima, nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – Do uso e responsabilidades da LOCATÁRIA

- 8.1. Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que não poderá realizar o mau uso dos objetos locados, expondo-os a impactos ou pressões, perfurações, danos as etiquetas, infiltração de líquidos, escrita sobre as etiquetas com canetas permanente, escrita ou marcação através de perfuração no gabinete e acessórios ou qualquer outro fato que venha a depreciar o objeto e/ou acessórios locados, devendo sempre preservar e conservar os equipamentos deste contrato;
- 8.1.1. A **LOCATÁRIA** não poderá em hipótese alguma utilizar os bens locados, em áreas classificadas, sob pena de arcar com todos os riscos, danos, despesas, multas e demais passíveis oriundos da utilização inadequada dos equipamentos e acessórios deste termo;
- 8.2. Cumprir rigorosamente com as suas obrigações financeiras nas datas aprezadas;
- 8.3. Orientar seus usuários, a utilizar a boa conduta em atendimento à legislação vigente quanto a palavras e ordem que é determinada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 8.4. Permitir o acesso dos funcionários e propostos da **LOCADORA** em suas dependências para a realização dos serviços, mediante utilização de crachás e uniformes;
- 8.5. A **LOCATÁRIA** fica ciente que o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, poderá ter seus equipamentos bloqueados eletronicamente a partir do quinto dia posterior ao vencimento da parcela, sem necessidade de aviso prévio, devendo trazer os equipamentos até a sede da empresa ou para desbloqueio em seu ambiente de trabalho será cobrado R\$ 4,00 (Quatro Reais) por quilometro rodado da saída ao retorno ao nosso pátio, após as quitações dos débitos.
- 8.6. Notificar por escrito à **LOCADORA** para correção de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, assim como para solicitar modificações ou alterações do projeto, fixando-lhe prazo compatível para as providências de comum acordo com o departamento de tecnologia da **LOCADORA**;
- 8.7. Zelar e preservar o bem móvel locado, entregando-o à **LOCADORA**, nas mesmas condições que lhe foi entregue ao final da vigência deste instrumento, desconsiderando desgastes naturais do uso adequado dos bens locados;
- 8.8. Decidir dentro dos prazos estabelecidos, assuntos que lhe forem submetidos;
- 8.9. Não poderá a **LOCATÁRIA**, repassar, emprestar, ceder ou relocar o objeto deste contrato a terceiros, podendo a locadora, caso tenha conhecimento, exigir a imediata devolução dos objetos e/ou a imediata rescisão do contrato sem a devida devolução ou ressarcimento do valor pago ao locador.
- 8.9.1. Excetua-se a vedação descrita na cláusula 8.9. às empresas subsidiárias, coligadas ou contratadas pela **LOCATÁRIA**, mantendo-se as mesmas responsabilidades descritas neste termo;
- 8.10. Não poderá a **LOCATÁRIA**, utilizar de forma inadequada os equipamentos e/ou acessórios locados,

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

devendo utilizá-lo dentro dos padrões pré-estabelecidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que é o órgão fiscalizador desta atividade.

- 8.11. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que deverá manter próximo ao equipamento em uso, quando aplicável, a licença de funcionamento, devendo apresentá-la imediatamente a fiscalização quando esta for efetuada pelo órgão fiscalizador, sob pena de autuação pelo mesmo, cujas responsabilidades serão lhe imputadas integralmente.
- 8.12. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará por qualquer infração, notificação e/ou multas, provenientes do mau uso dos equipamentos locados, falta de licenciamento e outros, devendo instruir seus usuários para que possam utilizá-los dentro dos padrões técnicos e da boa conduta determinados pela ANATEL, ética e bom senso pessoal e coletivo.
- 8.13. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará, quando aplicável, pelo pagamento das despesas decorrentes de estadia e alimentação de técnicos, bem como deslocamento até o local dos trabalhos, sendo que a título de contribuição será cobrado o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo por diária técnica para o técnico especialista, 0,5 (zero vírgula cinco) por diária de técnico auxiliar, R\$ 4,00 (Quatro Reais) por quilômetro rodado da saída ao retorno ao nosso pátio, valor este válido por 12 (doze) meses, sempre que for necessário e solicitado pela **LOCATÁRIA**, para trabalhos em seu ambiente.
- 8.14. Por se tratar de contrato de locação de equipamentos, a **LOCATÁRIA**, poderá solicitar a busca ou entrega do bem locado em sua sede, dentro da região metropolitana de Goiânia, e se responsabilizará por pagamento de taxa no valor de R\$ 120,00 (Cem Reais) cobrados no mês subsequente.
- 8.15. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza, quando aplicável, pelo reembolso de despesa relativa à documentação de funcionários e/ou certificação específica para integração que for solicitada e que seja de seu uso exclusivo.
- 8.16. Para chamados on-site quando solicitado e autorizado, a **LOCATÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir o horário de trabalho dos funcionários da **LOCADORA**, que está regido pela CLT sendo das 08:00 as 11:00hs das 13:00 as 18:00hs de segunda a sexta-feira e das 08:00 as 12:00hs de sábado, sendo de sua total responsabilidade o ressarcimento das horas extras excedentes que se fizerem necessárias e autorizadas, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores, para custeio de impostos incidentes, por ocasião de emissão de Nota Fiscal de Serviços em nome da **LOCATÁRIA**.
- 8.17. No caso de cancelamento do contrato, o **LOCATÁRIO**, deverá devolver, quando aplicável, todas as licenças e documentos pertencentes a **LOCADORA**, imediatamente, após o encerramento.
- 8.18. Para solicitação de 2º via de ordem de serviço, contrato, orçamento, laudo técnico e licença de uso da Anatel, será cobrado o valor de R\$ 15,00 por folha.
- 8.19. As taxas de licenças da Anatel deverão ser quitadas, para todo o período contratado, bem como e as taxas a vencer que forem lançadas pela Anatel e que não tenham sido canceladas em tempo hábil, até que a Anatel dê baixas nas licenças dos terminais devolvidos.
- 8.20. Quando houver necessidade de alteração do local de instalação do terminal fixo, do repetidor, por necessidade de mudança de endereço do local da utilização dos terminais, consequentemente haverá alteração do cadastro de estações perante o sistema da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), portanto a **LOCATÁRIA** arcará com as despesas oriundas destes procedimentos acrescidas de despesas com os impostos em caso de refaturamento efetuado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – Do uso e responsabilidades da LOCADORA

- 9.1. A **LOCADORA** fica inteiramente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e/ou periódica dos equipamentos e acessórios, locados conforme cláusula primeira, em data agendada em comum acordo com a **LOCATÁRIA**, que será efetuada por técnicos especializados da **ASSISTÊNCIA** e / ou locadora.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguazú, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 9.2. Cumprir e fazer cumprir a utilização da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;
- 9.3. Arcar e reparar às suas exclusivas expensas, os danos e infortunistas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços, relativos a serviços mau efetuados, danos a bens da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 9.4. Manter em seu quadro, funcionário devidamente credenciado pelo fabricante, apto a prestar o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do sistema, bem como manter registro de RT-Responsável Técnico e da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA/GO e/ou CFT – Conselho Regional de Técnicos, podendo a **LOCATÁRIA**, solicitar tais documentos a qualquer tempo, com prazo de 05(cinco) dias para apresentação dos mesmos.
- 9.5. Para adentrar nas dependências da **LOCATÁRIA**, os funcionários e prepostos da **LOCADORA**, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com nome do funcionário e empresa da qual está registrado, devendo a **LOCADORA** fornecer todos os documentos solicitados pelo departamento de Talentos Humanos – TH (RH da **LOCATÁRIA**) para que o mesmo possa efetuar a liberação dos funcionários. A documentação solicitada neste item deverá ser entregue antes do início dos trabalhos e deverá prosseguir com o envio mensal conforme descrito em lista trabalhista;
- 9.6. Garantir que os bens ora locados se mantenham da posse da **LOCATÁRIA** enquanto durar o contrato, declarando que os mesmos estão livres e desimpedidos de ônus reais;
- 9.7. Compromete-se a dar o suporte técnico necessário aos bens locados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a abertura de chamado pela **LOCATÁRIA**, podendo efetuar por e-mail através do endereço locacao@fleshtel.com.br com cópias para contratos@fleshtel.com.br ou através do telefone 962) 3207-1193;

CLÁUSULA DECIMA – da Rescisão

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, independente de qualquer formalidade nos seguintes casos,
de justa causa:
 - 10.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula e obrigações prevista neste instrumento;
 - 10.1.2. Insolvência ou pedido de liquidação ou recuperação de empresa por qualquer uma das partes;
 - 10.1.3. Atos ou omissões da **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** que importem em seu descrédito comercial;
 - 10.1.4. Falta de liquidação de faturas pela **LOCATÁRIA**, acumulada em 03 (três) parcelas, sem prejuízo das parcelas avencer até o vencimento do contrato;
 - 10.1.5. Quebra de sigilo ou vazamento de informações consideradas sigilosas por parte da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**;
 - 10.1.6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** e também pela **LOCATÁRIA**, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias de antecedência;
 - 10.1.7. No caso de cancelamento imotivado a **LOCATÁRIA** deverá se ater totalmente a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Desvinculação Trabalhista

- 11.1. Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **LOCATÁRIA**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros que a **LOCADORA** designar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA** todas as despesas com esses empregados, prepostos ou terceiros, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo a **LOCADORA** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais,

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados, prepostos ou terceiros da **LOCADORA**, contra a **LOCATÁRIA**, bem como da **LOCATÁRIA** para com a **LOCADORA**.

- 11.2. Caso seja interposta qualquer ação, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, envolvendo a **LOCADORA** por força das atividades desenvolvidas pela **LOCATÁRIA**, obriga-se a **LOCATÁRIA** a requerer a exclusão da **LOCADORA** do polo passivo, esgotando os argumentos e recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento. Caso a exclusão da **LOCADORA** do polo passivo da relação processual não ocorra, por qualquer motivo, ou caso seja excluído a **LOCATÁRIA**, por qualquer motivo, fica a **LOCADORA** desde já, autorizada a reter valores devidos à **LOCATÁRIA**, para realizar depósitos judiciais, garantir a execução, pagar honorários de advogado e demais profissionais contratados para acompanhamento de sua defesa. A **LOCATÁRIA** reconhece que tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis contra si, bastando que, para tanto, sejam apresentados os comprovantes dos desembolsos realizados.
- 11.3. Em qualquer situação que possa resultar possível prejuízo à **LOCADORA** em razão das atividades previstas no objeto deste contrato, é assegurado a esta o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Retenção e Pagamento de Impostos, Tributos e Taxas.

- 12.1. A **LOCATÁRIA**, na condição de Contribuinte Substituto, e na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente, respectivamente quando aplicável, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso, os valores constantes na nota fiscal ou fatura emitida pela **LOCADORA**.
- 12.2. As isenções específicas, deverão ser comprovadamente apresentados a **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCADORA** apresentar declaração conforme previsto na legislação, diploma legal e/ou decisão judicial confirmada através de certidão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Confidencialidade

- 13.1. Fica desde já acordado que todas as informações adquiridas pela **LOCADORA** por qualquer meio e forma serão consideradas informações confidenciais, e de propriedade da **LOCATÁRIA**.
- 13.2. Todas estas informações deverão ser protegidas em todo o tempo, obrigando-se **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** a não discutir, usar, divulgar, revelar, ceder ou dispor a qualquer título para nenhuma pessoa física ou jurídica e/ou outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto contratado. Devem também adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas. O compromisso de Confidencialidade possui eficácia durante a vigência contratual e vigorará por mais 01(um) ano após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Lei de Proteção de Dados

- 14.1. As partes garantem a observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - "LGPD" - Lei geral de Proteção de Dados ("LGPD"), na figura de controladores e operadoras concomitantemente, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força do presente Contrato. Compreende-se que o tratamento de dados é um pré-requisito essencial a existência do presente Contrato.
- 14.2. As partes comprometem-se, ainda, a: (i) adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança no tratamento de Dados Pessoais; (ii) realizar tratamento de Dados Pessoais exclusivamente com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais e da legislação vigente; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de atendimento das obrigações contratuais deste instrumento.
- 14.3. As partes comprometem-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais, metodologias, ferramentas de trabalho, segredos industriais, fornecidos em função desse contrato, salvo nos casos em que seja obrigado, por autoridades públicas e/ou decisão judicial, a revelar tais informações à terceiros.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 14.4. O tratamento de Dados Pessoais de limitará a finalidade específica da prestação de serviços pactuada, mantendo a operação de dados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes à prestação de serviços objeto deste, sendo certo que, os Dados Anonimizados poderão ser tratados por prazo indeterminado.
- 14.5. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados da Parte Proprietária dos Dados, empresas controladas, controladoras ou coligadas, representantes legais, seus colaboradores, prepostos e contratados em decorrência da execução dos serviços para a Parte Detentora dos dados, sendo vedado a Parte Detentora dos Dados o uso, o compartilhamento ou comercialização em desconformidade com a legislação vigente, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Parte Proprietária dos Dados, aos seus colaboradores ou terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.6. Caso ocorra qualquer incidente de vazamento de Dados Pessoais ou Inobservância da legislação supracitada que possa acarretar risco ou dano ao titular, a parte que obteve o conhecimento deverá comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tomando, para tanto, todas as medidas legais previstas na legislação aplicável.
- 14.7. A comunicação do incidente de vazamento deverá ser munida das seguintes informações:
- 14.7.1. Descrição da violação dos dados pessoais, detalhando a categoria e quantificação de dados relacionados ao incidente;
 - 14.7.2. Descrição dos prejuízos e consequências prováveis frente ao incidente;
 - 14.7.3. Descrição das medidas adotadas para minimizar as consequências trazidas pelo incidente;
 - 14.7.4. Descrição das medidas preventivas que foram tomadas com intenção de impedir a ocorrência do incidente;
 - 14.7.5. Designação do encarregado operador para tratativas sobre o incidente com prossecução das diligências cabíveis, emjunção de esforços entre controlador e operador de dados.
- 14.8. As partes acordam que o consentimento e indicação para o tratamento de dados pessoais na qualidade de operador/controlador concomitantemente cedido neste contrato será automaticamente revogado caso o contrato seja rescindido e/ou caso os efeitos do contrato tenham sido encerrados de fato. As obrigações de proteção de dados pessoais permanecerão em vigor, respondendo as partes por sua inobservância.
- 14.9. As partes deverão promover, quando solicitado, a exclusão de quaisquer dados pessoais transmitidos por força deste contrato, ainda que o contrato, consentimento e/ou indicação como operador em vigor e desde que a solicitação de exclusão não impeça a continuidade regular do contrato.
- 14.10. Caso haja necessidade de envolvimento de terceiros no tratamento de dados pessoais, estes figuraram como sub operadores.
- 14.11. As partes deverão garantir que as obrigações e instruções aqui estabelecidas serão atendidas em sua totalidade pelos sub operadores.
- 14.12. Para fins desta Cláusula, as definições de Controladores, Operadores, Dados Pessoais e dados Anonimizados, aqui mencionados, são àqueles definidos pela LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fiel Depositário

- 15.1. Assina também o presente contrato, na qualidade de fiel depositário, o representante legal da LOCATÁRIA, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA**, com nome de fantasia **CRESM APARECIDA DE GOIÂNIA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tanner de Melo, SN, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antonio, CEP 74993-551, Aparecida de Goiânia/GO., regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 02.812.043/0012-50, representada neste ato conforme seu Estatuto pelo seu representante legal, declarando haver recebido os bens que servem ao objeto deste compromisso, a fim de guarda-los e conserva-los, com o mesmo cuidado e diligência que costuma ter com os bens que lhe pertence ou que estão sob sua guarda, devendo restituí-los ou pagar o equivalente em dinheiro no endereço do

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

LOCATÁRIA, acima descrito, quando assim o exija, no mesmo estado em que os recebeu, devidamente fechados, colados, selados e lacrados, sob todas as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – das Declarações Recíprocas

- 16.1 A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** reconhecem e que não se tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.
- 16.2 A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pela **LOCADORA** e pela **LOCATÁRIA** da legislação em vigor, ficando desde já consignado que a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco ser solidária com qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – das Disposições Gerais

- 17.1 Quaisquer alterações ou modificações a este contrato, somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes, e serão consideradas como recebidas pela outra parte quando entregues pessoalmente ou por e-mail ou por correios com aviso de recebimento (AR).
- 17.2 As partes contratam o presente instrumento como partes independentes e nada contido neste pacto criará qualquer associação, sociedade, joint venture, ou relacionamento entre as partes.
- 17.3 Fica vedado às partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ceder ou transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação ou mesmo a totalidade deste contrato.
- 17.4 Fica pactuado que a utilização de quaisquer logomarcas e nomes comerciais licenciados ou de titularidade de uma das partes pela outra, dependerá de autorização prévia e escrita da outra parte.
- 17.5 As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatuto e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste contrato.
- 17.6 A **LOCADORA** declara expressamente que dispõe dos meios necessários à prestação dos serviços ora contratados e reconhece igualmente que quaisquer investimentos que vier a fazer, ou quaisquer custos ou despesas por ela incorridas na aquisição de bens ou equipamentos, ou qualquer melhoria em qualquer desses ativos correm por sua conta desde que não aprovados antecipadamente pela **LOCATÁRIA**.
- 17.7 A **LOCATÁRIA** declara expressamente que deverá assumir todas as responsabilidades financeiras, despesas de deslocamentos, despesas de estadia, alimentação e diárias técnicas conforme descrito neste termo, toda vez que os serviços dentro de Goiânia e Região metropolitana, forem solicitados a **LOCADORA**, bem como também para todos os serviços de melhorias, acréscimos de terminais, acréscimos de licenças no console de gerenciamento, que deverão ser previamente aprovados com a emissão de autorização de fornecimento.
- 17.8 A **LOCATÁRIA** fica ciente de que os serviços solicitados só serão iniciados após a sua aprovação, emissão de ordem de fornecimento, não cabendo antes disso qualquer cobrança por atrasos ou por paralisação de sistema que por ventura possa acontecer devido a não aprovação e liberação dos trabalhos.
- 17.9 A **LOCATÁRIA** fica ciente de que a **LOCADORA** poderá a qualquer tempo trocar um ou mais

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguazú, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

equipamentos locados, por outros novos ou outro modelo, que atendam as especificações deste contrato, ou mesmo por outros com novas tecnologias e/ou melhorias, para manter sempre em perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios locados.

- 17.10** Salvo prova de culpa ou dolo de uma das Partes, quando a responsabilidade será assumida de forma integral pela Parte infratora, cada uma das Partes irá indenizar, defender e manter a outra Parte e seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, associados, quotistas ou acionistas, representantes legais e cessionários, isentos de responsabilidades, custos, danos diretos, excluindo danos indiretos e lucros cessantes, ou despesas decorrentes de todas e quaisquer ações, reclamações e processos fundamentadas ou não, e de todas e quaisquer ações, responsabilidades, julgamentos, e outras despesas de qualquer natureza e tipo, inclusive honorários advocatícios e periciais, em razão de infração a este Contrato ou a qualquer compromisso, garantia e/ou declaração sob esse Contrato por qualquer parte ou seus agentes, empregados, subcontratados ou outros atuando em seu nome. As Partes concordam ainda que as disposições contidas nessa Cláusula irão sobreviver após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, até o término dos prazos de prescrição fixados na legislação correspondente em relação a cada autuação, ação, reclamação ou processo, administrativo ou judicial
- 17.11** Sem prejuízo da pactuação prevista no item 16.1, em caso de eventual lide processual decorrente do presente contrato, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica poderá ser instaurado a pedido da parte, em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme previsão do art. 133 e seguintes da Lei 13.105/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

- 18.1** Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer irregularidade e/ou dúvidas advindas deste contrato.
- 18.2** E por estarem justos e acordados assinam as partes em 02(duas) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02(duas) testemunhas bem como do prestador de serviços e proprietário dos equipamentos aqui objeto deste contrato, para que assimsurta deste os seus efeitos imediatos.

RESUMO CONTRATUAL

Início do Contrato	26/10/2023 ou na saída dos bens locados – Emissão de Ordem de Serviços de Entrega
Término do Contrato / Encerramento	01 dia posteriora ao vencimento
Juros e Multa por atraso	Conforme c cláusulas contratuais
Manutenção	Incorporada sem custo, exceto mal uso que serão cobrados a parte
Foro	Comarca de Goiânia
Documentos anexados LOCADORA	Certificado SAM Motorola Certificado de Exclusividade Motorola CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia de Goiás e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos
Impostos incidentes	Inclusos nos valores das Notas Fiscais
Manutenções	Somente no Pátio e Laboratório Certificado da LOCADORA On-site para manutenções que não demandem laboratório, sob a determinação do técnico especializar
Renovação tecnológica	Quando necessário a critério da LOCADORA

Goiânia(GO); 26 de Outubro de 2023

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA - LOCAÇÃO - MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO XAVIER DE CARVALHO
Data: 07/11/2023 15:50:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
LOCADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNALDO CARVALHO DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

FLESHTEL COM. E REP DE PROD ELETRÔNICOS LTDA
ASSISTÊNCIA

SALETE MARIA DE
SOUSA

REIS:6436563814

9

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.09
15:52:45 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
LOCATÁRIA

Testemunha:
RG:

Testemunha:
RG:

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930



TERCEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM PROF. JAMIL
ISSY E COMRADIO SERVIÇOS
TÉCNICOS LTDA.

3º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, Inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 05/11/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.420,00 (**Três mil, quatro centos e vinte reais**) mensais, correspondentes a Locação de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.



Conforme quadro descritivo:

LOCAÇÃO				
Item	Qte	Descrição do produto	Unitário	Total
01	38	LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL DEP450 MOTOROLA ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX E KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR. PONTO A PONTO	R\$ 80,00	R\$ 3.040,00
02	38	LICENÇA DE USO ANATEL	R\$ 10,00	R\$ 380,00
TOTAL				R\$ 3.420,00

CLÁUSULA QUARTA- DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 05 de novembro de 2024

Documento assinado digitalmente
gov.br DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
Data: 07/11/2024 16:33:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50

Páginas: 3 de 4



Documento assinado digitalmente

DIOGO XAVIER DE CARVALHO

Data: 07/11/2024 10:45:34-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 00.891.689/0001-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

OSNALDO CARVALHO
DA SILVA:14812070163

Digitally signed by OSNALDO
CARVALHO DA
SILVA:14812070163
Date: 2024.11.07 11:24:30 -03'00'



Documento assinado digitalmente

LUCILENE DA CONCEICAO SILVA

Data: 08/11/2024 15:10:03-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:



SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO ENTRE
CRESM PROF. JAMIL ISSY E
COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS
LTDA.

2º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a



resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 26/07/2024, findando-se no dia 25/07/2025.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará o valor de R\$ 3.240,00 (Três mil duzentos e quarenta reais) mensais, correspondentes a Locação de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.

Conforme quadro descritivo:



ITEM	PRODUTO	PRAZO	PRODUTO	UND	QTD	VL. UNI	VL. TOTAL
001	MOTOROLA	IMEDIATO	RÁDIO PORTÁTIL MOTOROLA DIGITAL - ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGAVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX, KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR.	SV	36	R\$ 81,00	R\$ 2.916,00
002	ANATEL	TAXAS	TAXA DE USO DE FREQUENCIAS - HOMOLOGADOS POR EQUIPAMENTO - CONFORME LEI NRº 9.472/1997	PÇ	36	R\$ 9,00	R\$ 324,00
003							
004							
005							
006							
007							
008							
VALOR TOTAL							R\$ 3.240,00

CLÁUSULA QUARTA- DA PENALIDADE PELO ATRASO OU INEXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 A CONTRATADA deverá cumprir o serviço contratado conforme está descrito no Termo de Referência, devendo exercer o que foi contratado com excelência, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

Parágrafo único: Alterações unilaterais no prazo de execução dos serviços só serão aceitas em casos de força maior ou de fatores alheios à vontade das partes, desde que devidamente comprovados.

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

Aparecida de Goiânia, 26 de julho de 2024



SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital por
SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149
Dados: 2024.07.26 15:40:48 -03'00'

CRESM PROF. JAMIL ISSY
ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente
DIOGO XAVIER DE CARVALHO
Data: 22/07/2024 16:56:57-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA
CNPJ/MF 00.891.689/0001-91
LOCADORA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
LUCILENE DA CONCEICAO SILVA
Data: 02/08/2024 10:55:35-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF:



Documento assinado digitalmente
JOSUE NUNES DE OLIVEIRA
Data: 02/08/2024 11:35:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:
CPF:



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO
CONTRATO CELEBRADO
ENTRE CRESM E COMRADIO
SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

1º TERMO ADITIVO

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – CRESM Prof. Jamil Issy, pessoa jurídica, associação civil de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.812.043/0012-50 com sede a Avenida Tanner de Melo s/nº Quadra: Gleba, Lote: Parte II, Fazenda Santo Antônio - Aparecida de Goiânia - Goiás; CEP 74.993-551 - CONTRATANTE e **COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Rua Iguaçu Quadra 73 Lote 17, Bairro Jardim Guanabara – CEP 746775.370 – Goiânia/GO, Inscrita no CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Sr. Diogo Xavier de Carvalho, empresário**, brasileiro casado, inscrito CPF (NF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nº 54, quadra 73, lote 3, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 – Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº. 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022,



CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076/SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTENCIA**, de modo a resguardar o cumprimento do objeto contratado e após tratativas, têm entre si e justo e acertado o presente instrumento complementar ao contrato, nos termos e cláusulas seguintes:

RESOLVEM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

1.1. Os contratantes resolvem alterar os termos do contrato quanto à vigência, de forma que o presente aditivo vigorará a partir do dia 20/03/2024, findando-se no dia 25/07/2024.

1.2. Decorrido o prazo descrito nesta cláusula, a renovação por um novo período dependerá de assinatura de um termo aditivo firmado entre as partes.

1.3. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES/GO, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO



3.1 Nos acréscimo de equipamentos e acessórios, conforme cláusula 1.5 do contrato de locação assinado, os valores serão cobrados obedecendo a tabela abaixo conforme período informado.

OPÇÃO	PERÍODO	VALOR / MÊS
A	De 1 a 30 dias	R\$ 165,00 Mês
B	De 31 dias até 3 Meses	R\$ 135,00 Mês
C	De 91 Dias até 6 Meses	R\$ 110,00 Mês

3.2 A partir da assinatura deste termo aditivo, a CONTRATANTE pagará a mais o valor de R\$ 330,00 (trezentos e trinta reais) mensais, correspondentes a Locação de mais três unidades de rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador, com licença de uso ANATEL.

Conforme quadro descritivo:

PLANILHA 01

DE VALOR para LOCAÇÃO UNITÁRIA MENSAL

Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	03	Locação de Rádios portátil Motorola acompanhado de bateria recarregável, clip de cinto, antena heliflex e kit de carregador com base de carga e transformador.	R\$100,00	R\$300,00
02	03	Licença de uso ANATEL	R\$10,00	R\$30,00

PLANILHA 02

DE VALORES UNITÁRIO ATIVO IMOBILIZADO COMODATO



Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	03	Terminal Digital Motorola DEP450	\$2.590,00	\$2.590,00
02	03	Antena Heliflex DEP450	R\$120,00	R\$120,00
03	03	Base de Carregador de Mesa DEP450	R\$350,00	R\$350,00
04	03	Transformador Bivolt para carregador (Motorola) DEP450	R\$350,00	R\$350,00
05	03	Clip de Cinto (Comradio) DEP450	R\$80,00	R\$80,00
06	03	Bateria recarregável para (Motorola) DEP450	R\$420,00	R\$420,00
		TOTAL GERAL DA NOTA DE COMODATO – FISCAL		R\$1.320,00

As demais cláusulas permanecem inalteradas.

E, por estarem assim, justos e contratados, depois de lido e achado conforme, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas qualificadas para que produzam um só fim de direito.

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2024.04.02
13:49:03 -03'00'

Aparecida de Goiânia, 20 de março de 2024

CRESM PROF. JAMIL ISSY

ASSOCIACAO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

CNPJ/MF: 02.812.043/0012-50



Documento assinado digitalmente

DIOGO XAVIER DE CARVALHO

Data: 01/04/2024 13:34:30-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

CNPJ/MF 00.891.689/0001-91

LOCADORA

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente

ADELSON ALVES DO NASCIMENTO

Data: 02/07/2024 16:35:43-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:



Documento assinado digitalmente

JOSUE NUNES DE OLIVEIRA

Data: 02/07/2024 16:41:20-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

NOME:

CPF:

CONTRATO DE LOCAÇÃO de SISTEMA DE RADIO COMUNICAÇÃO DIGITAL Nº 043001250-10/2023

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Iguaçu Quadra 73 Lotes 17, Bairro Jardim Guanabara - CEP 74675.370 - Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº 32.541.329/0001-56 e Inscrição Municipal sob nº 4861930, aqui representada pelo seu Diretor **Srº Diogo Xavier de Carvalho**, empresário, brasileiro casado, inscrito CPF (MF) sob nº 004.113.791-43, domiciliado no endereço supra, daqui por diante denominada de **LOCADORA**.

FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, sediada à Rua Guaporé nr. 54, quadra 73, lote três, Bairro Jardim Guanabara CEP 74675.350 - Goiânia/GO, inscrita sob nº CGC (MF) sob nº 01.517.794/0001-28, Inscrição Estadual sob nº 10.286.572-8 e Inscrição Municipal sob nº 132.125-0, aqui representada pelo seu Procurador, **Srº Osinaldo Carvalho da Silva**, responsável Técnico pelas empresas, Técnico em Eletromecânica Industrial, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CFT sob nº 1527999/2022, CPF/MF sob nº 148.120.701-63 e RG sob nº 615.076 SSPGO, domiciliado no endereço supramencionado, daqui por diante denominada de **ASSISTÊNCIA**.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA, com nome de fantasia **CRESM APARECIDA DE GOIÂNIA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tanner de Melo, SN, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antonio, CEP 74993-551, Aparecida de Goiânia/GO, regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 02.812.043/0012-50, representada neste ato conforme seu Estatuto pelo seu representante legal e podendo assinar este contrato, daqui por diante convencionam e contratam entre si o seguinte:

CLAUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

1.1. A **LOCADORA**, legítima proprietária dos equipamentos e sistema, objetos deste contrato, que neste ato cede por locação para uso exclusivo da **LOCATÁRIA** em seu ramo de atividade, referente ao período de **26/10/2023 a 26/07/2024**, aceito e de acordo ao **VALOR DE R\$ 3.300,00 (Três Mil e Trezentos Reais)** Mensal inicial, referente ao uso dos equipamentos e/ou acessórios, pertencente a **LOCADORA** conforme descrito abaixo;

PLANILHA 001

DE VALORES para LOCAÇÃO UNITÁRIA MENSAL, INICIAL.

Item	Qte	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Unitário	Total
01	33	LOCAÇÃO DE RÁDIO PORTÁTIL MOTOROLA, ACOMPANHADO DE BATERIA RECARREGÁVEL, CLIP DE CINTO, ANTENA HELIFLEX E KIT DE CARREGADOR COM BASE DE CARGA E TRANSFORMADOR.	R\$ 90,00	R\$ 2.970,00
02	33	LICENÇA DE USO ANATEL	R\$ 10,00	R\$ 330,00

PLANILHA 002

DE VALORES UNITÁRIO ATIVO IMOBILIZADO COMODATO, INICIAL

Item	Qte	Descrição dos produtos	Unitário	Total
01	33	Terminal Digital Motorola DEP450	R\$ 2.590,00	R\$ 85.470,00
02	33	Antena Heliflex DEP450	R\$ 120,00	R\$ 3.960,00
03	33	Base de Carregador de Mesa DEP450	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00
04	33	Transformador Bivolt para carregador (Motorola) DEP450	R\$ 350,00	R\$ 11.550,00
05	33	Clip de Cinto (Comradio) DEP450	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00
06	33	Bateria recarregável para (Motorola) DEP450	R\$ 120,00	R\$ 3.960,00
TOTAL GERAL DA NOTA DE COMODATO - FISCAL				R\$ 129.030,00

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

Goiânia(GO); 26 de Outubro de 2023

Documento assinado digitalmente
gov.br DIOGO XAVIER DE CARVALHO
Data: 07/11/2023 15:48:04-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
LOCADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNALDO CARVALHO DA SILVA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

FLESHTEL COM. E REP DE PROD ELETRÔNICOS EIRELI
ASSISTÊNCIA

SALETE MARIA DE SOUSA
REIS:64365638149

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.09
15:53:53 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
LOCATÁRIA

- 1.2. Os valores das planilhas 02 servirão de base para ressarcimento de bem locado em caso de danos irreparáveis e/ou não devolvidos, sendo reajustado de acordo a IPCA informado pela Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, inclusive equipamentos e acessórios inseridos durante no período.
- 1.3. Em caso de acréscimo de equipamentos, acessórios, licenças de console, licença de terminais, software os valores dos itens acrescidos, serão incorporados no valor do contrato e cobrados na fatura seguinte, sempre com aditivo contratual e solicitação formal da **LOCATÁRIA**, desde que respeitando os prazos e valores do item 1.5.
- 1.4. Para realizar o acréscimo de itens neste contrato, a **LOCATÁRIA** deverá enviar um e-mail para contratos@fleshtel.com.br, com o ANEXO 1, devidamente preenchido. No qual deverá informar os prazos estabelecidos de início e devolução dos equipamentos aditivados, bem como a sua quantidades pretendidos a **LOCADORA**.
- 1.5. Nos acréscimos de equipamentos e acessórios posterior a assinatura deste contrato, os valores da locação serão cobrados obedecendo a tabela abaixo conforme o período informado pelo **LOCATÁRIA**.

OPÇÃO	PERÍODO	VALOR / MÊS
A	De 1 a 30 dias	R\$ 165,00 Mês
B	De 31 dias até 3 Meses	R\$ 135,00 Mês
C	De 91 Dias até 6 Meses	R\$ 110,00 Mês

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 1.6. Mesmo que ocorra a devolução antecipada do bem locado, já aditivado, **LOCATÁRIA** no anexo I, será faturado pela **LOCADORA** o período completo informado no mesmo anexo I, deste termo.
- 1.7. Valor total do objeto deste contrato, nesta data, a título de referência, será de **R\$ R\$ 129.030,00 (Cento e Vinte e Nove Mil e Trinta Reais)** sendo este valor atualizado para eventual ressarcimento do bem, conforme planilha 02, devidamente corrigido pelo IPCA fornecido pela Fundação Getúlio Vargas no dia do efetivo faturamento, juntamente com outras despesas de locação, manutenção que houver, sem prejuízo de outra cláusula
- 1.7.1. Não Haverá amortização dos valores para ressarcimento dos bens;
- 1.8. Os bens locados serão acompanhados de nota fiscal de **USO EM COMODATO**, no valor determinado no item 1.7. que ficará em poder da **LOCATÁRIA**, enquanto durar o contrato de locação, devendo emitir na Nota Fiscal de devolução e/ou declaração de devolução assinada e carimbada pelo responsável legal da empresa, que deverá acompanhar o objeto.
- 1.9. Dar-se-á a este contrato o valor total de **R\$ 39.600,00 (Trinta e Nove Mil e Seiscentos Reais)**, reajustado anualmente pelo INPC mais os acréscimos de bens locados conforme Anexo I solicitado pela **LOCATÁRIA**, que servirá de base para cancelamento desmotivado antes do encerramento do período bem como cancelamento parcial de objeto da locação, sem prejuízo das outras cláusulas contratuais.
- 1.10. As partes reconhecem que, tendo o presente contrato por pressuposto o contrato de gestão entre a CONTRATANTE e a SES, caso o mesmo seja rescindido, ficará automaticamente rescindido o presente instrumento, sem prejuízo do pagamento dos serviços prestados.
- 1.11. A **LOCATÁRIA** deverá retirar e devolver os equipamentos, objeto deste contrato na sede da **LOCADORA**, situada na Rua Iguaçu, nr. 57 Quadras 73, Lotes 17 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO.
- 1.12. Caso sejam os equipamentos transportados para outras localidades, cidades ou estados fica ciente a **LOCATÁRIA** que a cobrança da locação iniciará desde a retirada destes da sede da **LOCADORA** até a sua devolução.
- 1.13. Os preços originalmente contratados poderão sofrer reajuste de preços, mesmo antes da data base de vencimento do contrato, desde que ocorra alteração nos preços do produto, proporcionada pelo(s) fabricante(s), pela elevação do dólar comercial e mediante a apresentação pela **LOCADORA** de documento que comprove a alteração de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, para acréscimos de produtos conforme planilha 01 e Anexo I se houver, dentro do período
- 1.14. Em caso de troca de equipamentos e/ou acessórios a **LOCATÁRIA**, deverá entregar e retirar os objetos na sede da **LOCADORA**, ou poderá solicitar a entrega/retirada na sua sede onde será cobrado conforme item 8.14. deste contrato.
- 1.15. Obriga-se através deste termo o **LOCATÁRIA** a informar qualquer alteração contratual em seu estatuto a que venha a sofrer após a assinatura deste contrato.
- 1.16. A **LOCADORA** garante que o contrato terá a duração informada conforme Cláusula 1.1 bem como a quantidade de bens locados na planilha 01, ficando a **LOCATÁRIA** e **LOCADOR** desde já ciente, que deverá completar o pagamento dos meses renascentes/faltante até que se complete o período contratado, para todo bem devolvido antes do encerramento do período.

CLAÚSULA SEGUNDA – Do uso do Sistema e Funcionalidade

- 2.1. A **LOCATÁRIA** deverá, quando aplicável, manter as licenças de funcionamento dos terminais, em fácil acesso para que possa ser apresentada a fiscalização do órgão se houver.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 2.2. Quando a locação for de equipamentos já previamente licenciados pela Anatel, as frequências de operação são para uso on-site, ponto-a-ponto, e, caso haja alguma alteração sobre licenciamentos, taxas a serem pagas e outras despesas que a Anatel venha a pré-determinar, será de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**.
- 2.3. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que poderá haver paralização por período curto, porém a mesma será devidamente informada do dia e horário do evento, pois o sistema está sempre em ampliação para melhoria das condições de comunicação de seus equipamentos;
- 2.4. A **LOCATÁRIA** autoriza desde já a **LOCADORA** e/ou **ASSISTÊNCIA** a monitorar as conversações por prazo curto, pré- estabelecido, a fim de verificar o funcionamento do sistema, correção de falhas se houver, devendo manter total sigilo das comunicações
- 2.5. Poderá haver, como qualquer outro sistema de comunicação existente, algum ponto cego onde a comunicação poderá ser perdida e/ou se tornar inelegrível, pois tratando-se de sistema digital poderá acontecer tais fatos, devendo a **LOCATÁRIA** informar o fato para que a equipe técnica da assistência possa analisar e dar as respostas técnicas aplicáveis ou mesmo solucionar o problema de forma ágil e definitiva

CLAUSULA TERCEIRA – Dos defeitos e Garantias

- 3.1. Os equipamentos locados descritos na cláusula I terão assistência técnica garantida efetuada apenas pela **ASSISTÊNCIA**, situado à Rua Guaporé nº 54 – Bairro Jardim Guanabara – Goiânia/GO, que é empresa devidamente certificada pelos fabricantes para executar qualquer procedimento técnico necessário, e previamente autorizada pela **LOCADORA**.
 - 3.1.1 Toda cobrança extra, se houver, quanto à manutenção, peças, componentes, serão cobradas pela **ASSISTÊNCIA**, que fará um laudo através de OS – Ordem de Serviços para conhecimento e providências da **LOCATÁRIA** independente de sua autorização.
 - 3.1.2 Caso a **LOCATÁRIA** não concorde com o Laudo Técnico, poderá solicitar novo Laudo, desde que para empresa certificada pelo fabricante do bem, devendo apresentar documentos comprobatórios, inclusive de técnicos, devendo assumir todas as despesas de transporte do bem até solução do caso.
 - 3.1.3 Caso ocorra o descrito na Cláusula 3.1.1 e 3.1.2, a **LOCATÁRIA**, continuará, assumindo o pagamento mensal da locação do bem até encerramento do caso.
- 3.2. Caso algum equipamento ou acessório objeto deste contrato apresentar defeito ou mau funcionamento, deverá a **LOCATÁRIA** imediatamente, entrar em contato com a **LOCADORA** a fim de informar o fato ocorrido, devolver o objeto em questão na sede da **LOCADORA** e solicitar a substituição do item, que será realizado no prazo máximo de 96 (noventa e seis) horas, se necessário for.
- 3.3. Todos os equipamentos e/ou acessórios, software e outros, serão devidamente submetidos a análise em laboratório, por técnicos devidamente credenciados e capacitados pelo fabricante, para emissão de laudo técnico definitivo, com detalhamento do ocorrido, que seguirá devidamente assinado por técnico credenciado pelo CFT – Conselho Federal dos Técnicos
- 3.4. Em se constatando o mau uso, negligência, imprudência, imperícia, queda, infiltração de líquidos, usos para fins diversos do contratado, furto, roubo, danos reparáveis que prejudiquem a qualidade, danos irreparáveis que comprometam o desempenho, colagem e danos das etiquetas permanentes no chassi do equipamento, os danos e reparos serão cobrados na fatura subsequente independentes da autorização da **LOCATÁRIA**, sempre acompanhado do referido laudo técnico embasado, que será devidamente entregue a **LOCATÁRIA** para fins de constatação dos problemas detectados pelos técnicos especialista da **ASSISTÊNCIA**.
- 3.5. Não terá a **LOCATÁRIA** o direito de solicitar o reembolso da locação paga quando o mesmo deixar de avisar o sobre o produto defeituoso, pois não dará oportunidade a locadora para que possa providenciar a substituição do mesmo ou manutenção.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguazú, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

3.6. Ficam caracterizado mau uso quando:

- Inversão de polaridade – Ligação em tensões erradas;
- Danos físicos tais como quedas, infiltração de líquido ou causados por mau uso;
- Submetido a pessoas não autorizadas;
- Utilização inadequada do equipamento, ou acessório;
- Equipamentos e/ou Acessórios danificados ou com estruturas físicas danificadas;
- Equipamentos e/ou acessórios que não foram devolvidos;
- Equipamentos e/ou acessórios riscados, rachados, arranhados e amassados e outros;
- Equipamentos e/ou acessórios como etiquetas, escritas grafadas, que danifiquem os mesmos.
- Dano(s) na(s) etiqueta(s) permanente(s) no(s) chassi(s) do(s) equipamento(s)

Em caso de substituição de equipamentos e/ou acessórios por danos irreversíveis, será confeccionado laudo técnico, em laboratório e subscrito por técnico certificado pelo fabricante, onde constará todos os danos e o valor do bem a ser reembolsado conforme tabela de venda de produtos ao consumidor, no dia do faturamento.

3.6.1 Fica determinado entre as partes que todo(s) o(s) equipamento(s) devolvido(s) passara(ão) pela análise no laboratório da **ASSISTÊNCIA**, análise esta efetuada por técnicos credenciados pelo fabricante, onde a **LOCADORA** terá um prazo de 30 dias para aplicar a **CLAUSULA 3.6** se ficar caracterizado defeito causado por mau uso.

3.6.2 Todos os bens locados, contam com sensores exclusivos, invioláveis, que detectam infiltração de líquidos e/ou umidade que possam prejudicar o funcionamento do equipamento.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** fica ciente, que não poderá entregar os objetos deste contrato a empresa ou pessoa não autorizada para prestar assistência técnica e/ou para utilização de terceiros, sob pena dos equipamentos não serem recebidos por ocasião de sua devolução, podendo ainda o contrato ser rescindido, caso seja constatada a irregularidade.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA** terá direito a troca de acessórios toda a vez que se comprovar o mau funcionamento do produto, por falha de fabricação, não sendo aceito trocas por falha de mau uso, danos provocados, uso inadequado, incorporando ainda os explicitados acima, cabendo a **LOCADORA** substituí-los porém devendo se fazer constar em OS – Ordem de Serviços o motivo da troca, que servirá para cobrança no faturamento do próximo mês.

CLÁUSULA QUARTA – Duração e Renovação

- 4.1.** O período de duração do presente contrato será de 09 (nove) meses, a partir da data da assinatura e/ou da retirada do primeiro equipamento objeto deste contrato da sede da **LOCADORA** e/ou utilização prévia antes mesmo da assinatura, com data determinada em ordem de serviços e/ou check list de entrega.
- 4.2.** Após o prazo Máximo de devolução, haverá a tolerância de 04:00 (quatro horas) horas para que os equipamentos sejam devolvidos sem a incidência de acréscimos de outras diárias.
- 4.2.1.** Caso não ocorra a devolução do bem no prazo pré-estabelecido nesta Cláusula, a cobrança da locação pendurará até a devolução do bem.
- 4.3.** Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que os equipamentos poderão deixar de operar quando o prazo Máximo de devolução estiver vencido, conforme cláusula 4.2, sem prejuízo do pagamento da locação.
- 4.5.** O reajustamento será sempre efetuado em período de 12 em 12 meses a partir da assinatura e/ou retirada do primeiro equipamento, utilizando-se como base o IPCA divulgado pela FGV – Fundação Getúlio Vargas, acumulado mês a mês, sendo o reajuste aplicado ao primeiro mês do novo período de 12 meses subsequente, podendo ser calculado através do site www.calculoexato.com.br.
- 4.6.** Caso de não renovação automática deste termo de contrato as partes deverão informar por escrito, a sua intenção de cancelamento, com antecedência mínima de 30(trinta) dias.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 4.7. Caso não haja manifestação de não intenção de renovação e/ou de cancelamento, este contrato será renovado automaticamente em seu vencimento, para período igual ao inicialmente contratado, ficando a **LOCATÁRIA** devidamente cientificada que o cancelamento após a renovação automática, deverá assumir todas as parcelas a vencer do novo período contratado, por se tratar de produtos de tecnologia, preparados única e exclusivamente para uso da **LOCATÁRIA**.

PARAGRAFO ÚNICO: A **LOCATÁRIA**, fica ciente, de que haverá cobrança de locação por atraso de entrega após vencimento / cancelamento em conformidade com este termo, e somente cessará após a entrega efetiva à **LOCADORA** de todo o objeto deste contrato e ainda mediante análise dos equipamentos, seu estado de conservação e/ou falta de acessórios

CLÁUSULA QUINTA – Pagamentos e impostos

- 5.1. Os valores devidos a título de locação deverão ser pagos, por meio de boletos emitidos mensalmente, pela LOCADORA. Caso haja incidência de outros valores como diária, adicionais, multas, reparação de danos, extravios ou perdas, gerados durante o período de locação, estes deverão ser pagos no mesmo vencimento pela **LOCATÁRIA**.
- 5.1.1 Os valores de juros, multa por atraso de parcela anterior será sempre acrescido na parcela próxima a vencer, em conformidade com a legislação.
- 5.1.2 A CONTRATANTE somente efetuará o pagamento com a apresentação de Nota Fiscal dos serviços prestados, certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas.
- 5.2. O valor determinado para este contrato, refere-se a período de 30(trinta) dias de uso do objeto, porém poderá haver variações de valores finais devido ao item 5.1 desta cláusula e também devido a quantidade de dias variáveis do período (mês) fechado que pode ser de 28, 29, 30 ou 31 dias.
- 5.3. Ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação de liquidação do título mensal na data, o mesmo será acrescido de multa equivalente a 2%(dois por cento) do seu valor e mais juros de mora e outros passíveis de incidência e serão lançados na fatura domês subsequente a vencer, mesmo se houver o pagamento em cartório;
- 5.3.1. Após o recebimento da dívida oriunda deste contrato, quanto efetuado o pagamento em cartório, será calculado, juros de mora, multa e demais despesas administrativas, despesas bancárias, conforme Código Civil Brasileiro com relação a cobrança específica da duplicata e será emitido Nota de Débito informativo e/ou explicitado na Nota Fiscal do mês subsequente.
- 5.4. Em caso de não pagamento dos valores cobrados a título de locação ou acréscimos devidos pela **LOCATÁRIA**, na data de devolução dos equipamentos, fica ciente de que estes serão cobrados incondicionalmente, bem como MULTA, JUROS DE MORA e honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) em caso de cobrança extrajudicial ou judicial de acordo com a lei vigente e índices de mercado, bem como ensejará a imediata cobrança via ação executiva.
- 5.5. Todos os vencimentos dos respectivos boletos de cobrança, sempre serão remanejados para que coincidam sempre no último dia do mês do faturamento, que deverá acontecer no início de cada mês.
- 5.6. A Nota Fiscal de Serviços/Fatura e Materiais deverá ser encaminhada por e-mail.
- 5.7. Todos os impostos incidentes na operação fiscal / locação serão de responsabilidade da **LOCADORA**.
- 5.8. Nenhum pagamento poderá ser realizado diretamente na conta corrente da **LOCADORA** através de depósito, pix, transferência bancária, doc ou outra modalidade e caso tal situação ocorra a empresa **LOCADORA** poderá rescindir o contrato, aplicando as penalidades contratuais ou por mera liberalidade cobrar eventuais valores remanescentes com juros, multa e correção, neste caso não havendo novação contratual.
- 5.8.1 Nenhuma duplicata oriunda deste termo será negociada com terceiros, factoring ou outra

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

modalidade de recuperação antecipada de recursos, sendo emitida única e exclusivamente contra o CNPJ da **LOCATÁRIA**, para devida liquidação bancária;

PARAGUAFO PRIMEIRO – Para pagamento através de depósito bancário, pix, transferência, doc ou outra modalidade diferente da pactuada neste termo, na data do efetivo vencimento, a **LOCATÁRIA** deverá solicitar da **LOCADORA**, uma declaração de autorização antecipada, constando a forma de pagamento, que fará parte integrante deste contrato, sem prejuízo as demais cláusulas contratuais.

PARAGRAFO SEGUNDO: Fica pactuado, que em caso de calamidade publica, através de decretos Federal, Estadual, Municipal, o valor do contrato continuará sendo cobrado, porém poderá ser pactuado, de comum acordo entre as partes, um novo vencimento, se fizer necessário, dentro do limite de paralização da empresa, com a data inicial e data final, sem prejuízo de outras clausulas.

CLÁUSULA SEXTA – Devolução

- 6.1. A **LOCATÁRIA** fará a devolução dos objetos deste contrato até o prazo Máximo de devolução estabelecido no início deste contrato, na sede da **LOCADORA**.
- 6.2. Após o término deste contrato, os equipamentos descritos na Cláusula I deverão ser em devolvidos em perfeitas condições, exceto desgastes normais, na data do vencimento do referido contrato, sendo que após esta data continuará sendo cobrado o valor diário da locação, acrescido de uma taxa de 2% (dois por cento) do valor total da locação pelo atraso, até a devida devolução dos mesmos, que deverá ser pago no mesmo momento da devolução dos equipamentos;
- 6.2.1 Em caso de prorrogação da entrega o **LOCATÁRIA**, poderá solicitar mais prazo em comum acordo com a **LOCADORA**, conforme suas necessidades, sem prejuízo das demais Cláusulas deste termo;
- 6.3. A não devolução após o término / encerramento deste contrato, permitirá a **LOCADORA** valer-se de todos os recursos cabíveis para reavê-lo, em especial a busca e apreensão podendo ainda apresentar contra a **LOCATÁRIA** queixa-crime a autoridade policial competente por ato ilícito de apropriação indébita, sem prejuízo das responsabilidades civis que lhe competem.
- 6.4. Na hipótese anterior responderá a **LOCATÁRIA** ainda por todas as despesas judiciais ou extrajudiciais tais como exemplificativamente, as relativas ao depósito do bem, seu transporte do local diverso do indicado para sua devolução.
- 6.5. Caso não haja comunicação da **LOCATÁRIA** referente à rescisão do contrato e devolução dos equipamentos, com atraso superior a 01(um) dia, fica a **LOCATÁRIA** ciente de que poderá ter os equipamentos recolhidos pela **LOCADORA**, e/ou bloqueados para uso, devendo assumir com as quitações dos débitos contraídos, acrescidos de juros de mora, despesas relacionadas a cobranças, custas judiciais e/ou extrajudiciais, honorários advocatícios e ainda multa contratual cujo valor será igual a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, estando ainda sujeito a cobrança de todos os danos materiais/técnicos causados nos equipamentos e seus acessórios, caso venha a ser tecnicamente constatados pela empresa de assistência técnica especializada e ainda ensinará a imediata cobrança via ação executiva sem prejuízo do pagamento do valor da locação do bem.

CLÁUSULA SÉTIMA – Extravio, defeito Irreparável e/ou outros

- 7.1. Em caso de roubo, furto, extravio, danos irreparáveis e/ou não devolução de equipamentos e/ou acessórios objeto deste contrato, a **LOCATÁRIA**, deverá reembolsar para a **LOCADORA** o valor total dos bens sinistrados ou danificados, conforme planilha 02 deste termo, devidamente corrigido pelo IPCA da Fundação Getúlio Vargas, ou pelo valor de venda ao consumido no dia do faturamento.
- 7.2. Fica à **LOCATÁRIA** certa de que este contrato só será rescindido no ato da entrega dos bens que é o objeto do mesmo, e que não poderá solicitar ao locador, para que seja estabelecido um prazo posterior, afim de que possa providenciar a aquisição do bem danificado ou extraviado.
- 7.3. Caso haja a devolução dos equipamentos locados e a **LOCATÁRIA** não efetue os devidos pagamentos ou ressarcimento, poderá a **LOCADORA** fazer a cobrança imediata com o uso do cheque caução e/ou de nota

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

promissória dado em garantia a **LOCADORA** ou mesmo emissão do boleto e fatura, podendo ainda utilizar de processo judicial de execução, bem como de negatificação por descumprimento contratual.

- 7.4. Em caso de substituição de equipamentos e acessórios, o mesmo deverá ocorrer apenas em caso de defeitos de fabricação comprovados em nosso laboratório, com a emissão de laudo técnico emitido pelo técnico especialista, dentro do período de no máximo 96 (noventa e seis) horas da entrada do produto e caso não se constate defeito de fabricação e sim mau uso, negligência e outros, o(s) equipamento(s) será(ão) entregue(s) funcionando, porém deverá ser faturado na parcela seguinte conforme tabela de venda e/serviços vigentes na ocasião do faturamento.
- 7.5. Em caso de troca de acessórios, os mesmos serão substituídos apenas uma vez ao ano e somente em caso de desgaste natural, ou substituição para melhoria do sistema, e tal procedimento ficará na decisão única e exclusiva da **LOCADORA**, ou ainda poder-se-á substituído conforme item acima, nesta cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – Do uso e responsabilidades da LOCATÁRIA

- 8.1. Fica a **LOCATÁRIA** ciente de que não poderá realizar o mau uso dos objetos locados, expondo-os a impactos ou pressões, perfurações, danos as etiquetas, infiltração de líquidos, escrita sobre as etiquetas com canetas permanente, escrita ou marcação através de perfuração no gabinete e acessórios ou qualquer outro fato que venha a depreciar o objeto e/ou acessórios locados, devendo sempre preservar e conservar os equipamentos deste contrato;
- 8.1.1. A **LOCATÁRIA** não poderá em hipótese alguma utilizar os bens locados, em áreas classificadas, sob pena de arcar com todos os riscos, danos, despesas, multas e demais passíveis oriundos da utilização inadequada dos equipamentos e acessórios deste termo;
- 8.2. Cumprir rigorosamente com as suas obrigações financeiras nas datas aprezadas;
- 8.3. Orientar seus usuários, a utilizar a boa conduta em atendimento à legislação vigente quanto a palavras e ordem que é determinada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações;
- 8.4. Permitir o acesso dos funcionários e propostos da **LOCADORA** em suas dependências para a realização dos serviços, mediante utilização de crachás e uniformes;
- 8.5. A **LOCATÁRIA** fica ciente que o não pagamento da parcela mensal no dia do seu vencimento, poderá ter seus equipamentos bloqueados eletronicamente a partir do quinto dia posterior ao vencimento da parcela, sem necessidade de aviso prévio, devendo trazer os equipamentos até a sede da empresa ou para desbloqueio em seu ambiente de trabalho será cobrado R\$ 4,00 (Quatro Reais) por quilometro rodado da saída ao retorno ao nosso pátio, após as quitações dos débitos.
- 8.6. Notificar por escrito à **LOCADORA** para correção de defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, assim como para solicitar modificações ou alterações do projeto, fixando-lhe prazo compatível para as providências de comum acordo com o departamento de tecnologia da **LOCADORA**;
- 8.7. Zelar e preservar o bem móvel locado, entregando-o à **LOCADORA**, nas mesmas condições que lhe foi entregue ao final da vigência deste instrumento, desconsiderando desgastes naturais do uso adequado dos bens locados;
- 8.8. Decidir dentro dos prazos estabelecidos, assuntos que lhe forem submetidos;
- 8.9. Não poderá a **LOCATÁRIA**, repassar, emprestar, ceder ou relocar o objeto deste contrato a terceiros, podendo a locadora, caso tenha conhecimento, exigir a imediata devolução dos objetos e/ou a imediata rescisão do contrato sem a devida devolução ou ressarcimento do valor pago ao locador.
- 8.9.1. Excetua-se a vedação descrita na cláusula 8.9. às empresas subsidiárias, coligadas ou contratadas pela **LOCATÁRIA**, mantendo-se as mesmas responsabilidades descritas neste termo;
- 8.10. Não poderá a **LOCATÁRIA**, utilizar de forma inadequada os equipamentos e/ou acessórios locados,

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguapé, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

devendo utilizá-lo dentro dos padrões pré-estabelecidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, que é o órgão fiscalizador desta atividade.

- 8.11. A **LOCATÁRIA** fica ciente de que deverá manter próximo ao equipamento em uso, quando aplicável, a licença de funcionamento, devendo apresentá-la imediatamente a fiscalização quando esta for efetuada pelo órgão fiscalizador, sob pena de autuação pelo mesmo, cujas responsabilidades serão lhe imputadas integralmente.
- 8.12. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará por qualquer infração, notificação e/ou multas, provenientes do mau uso dos equipamentos locados, falta de licenciamento e outros, devendo instruir seus usuários para que possam utilizá-los dentro dos padrões técnicos e da boa conduta determinados pela ANATEL, ética e bom senso pessoal e coletivo.
- 8.13. A **LOCATÁRIA** se responsabilizará, quando aplicável, pelo pagamento das despesas decorrentes de estadia e alimentação de técnicos, bem como deslocamento até o local dos trabalhos, sendo que a título de contribuição será cobrado o valor de 1,5 (um vírgula cinco) salários mínimo por diária técnica para o técnico especialista, 0,5 (zero vírgula cinco) por diária de técnico auxiliar, R\$ 4,00 (Quatro Reais) por quilômetro rodado da saída ao retorno ao nosso pátio, valor este válido por 12 (doze) meses, sempre que for necessário e solicitado pela **LOCATÁRIA**, para trabalhos em seu ambiente.
- 8.14. Por se tratar de contrato de locação de equipamentos, a **LOCATÁRIA**, poderá solicitar a busca ou entrega do bem locado em sua sede, dentro da região metropolitana de Goiânia, e se responsabilizará por pagamento de taxa no valor de R\$ 120,00 (Cem Reais) cobrados no mês subsequente.
- 8.15. A **LOCATÁRIA** se responsabiliza, quando aplicável, pelo reembolso de despesa relativa à documentação de funcionários e/ou certificação específica para integração que for solicitada e que seja de seu uso exclusivo.
- 8.16. Para chamados on-site quando solicitado e autorizado, a **LOCATÁRIA** deverá cumprir e fazer cumprir o horário de trabalho dos funcionários da **LOCADORA**, que está regido pela CLT sendo das 08:00 às 11:00hs das 13:00 às 18:00hs de segunda a sexta-feira e das 08:00 às 12:00hs de sábado, sendo de sua total responsabilidade o ressarcimento das horas extras excedentes que se fizerem necessárias e autorizadas, acrescidas de 25% (vinte e cinco por cento) sobre os valores, para custeio de impostos incidentes, por ocasião de emissão de Nota Fiscal de Serviços em nome da **LOCATÁRIA**.
- 8.17. No caso de cancelamento do contrato, o **LOCATÁRIO**, deverá devolver, quando aplicável, todas as licenças e documentos pertencentes a **LOCADORA**, imediatamente, após o encerramento.
- 8.18. Para solicitação de 2º via de ordem de serviço, contrato, orçamento, laudo técnico e licença de uso da Anatel, será cobrado o valor de R\$ 15,00 por folha.
- 8.19. As taxas de licenças da Anatel deverão ser quitadas, para todo o período contratado, bem como e as taxas a vencer que forem lançadas pela Anatel e que não tenham sido canceladas em tempo hábil, até que a Anatel dê baixas nas licenças dos terminais devolvidos.
- 8.20. Quando houver necessidade de alteração do local de instalação do terminal fixo, do repetidor, por necessidade de mudança de endereço do local da utilização dos terminais, consequentemente haverá alteração do cadastro de estações perante o sistema da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações), portanto a **LOCATÁRIA** arcará com as despesas oriundas destes procedimentos acrescidas de despesas com os impostos em caso de refaturamento efetuado pela **LOCADORA**.

CLÁUSULA NONA – Do uso e responsabilidades da LOCADORA

- 9.1. A **LOCADORA** fica inteiramente responsável pela manutenção preventiva, corretiva e/ou periódica dos equipamentos e acessórios, locados conforme cláusula primeira, em data agendada em comum acordo com a **LOCATÁRIA**, que será efetuada por técnicos especializados da **ASSISTÊNCIA** e / ou locadora.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguazú, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 9.2. Cumprir e fazer cumprir a utilização da melhor técnica aplicável a trabalhos dessa natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;
- 9.3. Arcar e reparar às suas exclusivas expensas, os danos e infortunistas que possam ocorrer durante a prestação dos serviços, relativos a serviços mau efetuados, danos a bens da **LOCATÁRIA** ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, por ação ou omissão, em razão de dolo, imprudência, imperícia ou negligência;
- 9.4. Manter em seu quadro, funcionário devidamente credenciado pelo fabricante, apto a prestar o suporte técnico necessário para o bom funcionamento do sistema, bem como manter registro de RT-Responsável Técnico e da Empresa no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura do Estado de Goiás – CREA/GO e/ou CFT – Conselho Regional de Técnicos, podendo a **LOCATÁRIA**, solicitar tais documentos a qualquer tempo, com prazo de 05(cinco) dias para apresentação dos mesmos.
- 9.5. Para adentrar nas dependências da **LOCATÁRIA**, os funcionários e prepostos da **LOCADORA**, deverão estar devidamente uniformizados, portando crachá de identificação com nome do funcionário e empresa da qual está registrado, devendo a **LOCADORA** fornecer todos os documentos solicitados pelo departamento de Talentos Humanos – TH (RH da **LOCATÁRIA**) para que o mesmo possa efetuar a liberação dos funcionários. A documentação solicitada neste item deverá ser entregue antes do início dos trabalhos e deverá prosseguir com o envio mensal conforme descrito em lista trabalhista;
- 9.6. Garantir que os bens ora locados se mantenham da posse da **LOCATÁRIA** enquanto durar o contrato, declarando que os mesmos estão livres e desimpedidos de ônus reais;
- 9.7. Compromete-se a dar o suporte técnico necessário aos bens locados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) após a abertura de chamado pela **LOCATÁRIA**, podendo efetuar por e-mail através do endereço locacao@fleshtel.com.br com cópias para contratos@fleshtel.com.br ou através do telefone 962) 3207-1193;

CLÁUSULA DECIMA – da Rescisão

- 10.1. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela parte prejudicada e sem prejuízo quanto à responsabilidade legal e contratual aplicáveis, independente de qualquer formalidade nos seguintes casos,
de justa causa:
 - 10.1.1. Descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer Cláusula e obrigações prevista neste instrumento;
 - 10.1.2. Insolvência ou pedido de liquidação ou recuperação de empresa por qualquer uma das partes;
 - 10.1.3. Atos ou omissões da **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** que importem em seu descrédito comercial;
 - 10.1.4. Falta de liquidação de faturas pela **LOCATÁRIA**, acumulada em 03 (três) parcelas, sem prejuízo das parcelas avencer até o vencimento do contrato;
 - 10.1.5. Quebra de sigilo ou vazamento de informações consideradas sigilosas por parte da **LOCADORA** e da **LOCATÁRIA**;
 - 10.1.6. O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito pela **LOCADORA** e também pela **LOCATÁRIA**, imotivadamente, mediante notificação prévia de 30(trinta) dias de antecedência;
 - 10.1.7. No caso de cancelamento imotivado a **LOCATÁRIA** deverá se ater totalmente a este termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – da Desvinculação Trabalhista

- 11.1. Não se estabelece por força deste instrumento qualquer vínculo empregatício ou responsabilidade por parte da **LOCATÁRIA**, seja solidária ou subsidiariamente, com relação aos empregados, prepostos ou terceiros que a **LOCADORA** designar para a prestação dos serviços ora contratados, correndo por conta exclusiva da **LOCADORA** todas as despesas com esses empregados, prepostos ou terceiros, inclusive encargos decorrentes da legislação vigente, seja trabalhista, previdenciária, securitária ou qualquer outra, assumindo a **LOCADORA** toda e qualquer responsabilidade perante a Justiça do Trabalho, decorrentes de Reclamações Trabalhistas, incluindo-se honorários advocatícios, depósito recursal, recolhimentos fiscais,

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

taxas e etc., que porventura poderão advir através de ações movidas pelos empregados, prepostos ou terceiros da **LOCADORA**, contra a **LOCATÁRIA**, bem como da **LOCATÁRIA** para com a **LOCADORA**.

- 11.2. Caso seja interposta qualquer ação, administrativa ou judicial, de qualquer natureza, envolvendo a **LOCADORA** por força das atividades desenvolvidas pela **LOCATÁRIA**, obriga-se a **LOCATÁRIA** a requerer a exclusão da **LOCADORA** do polo passivo, esgotando os argumentos e recursos processuais pertinentes até o final da fase de conhecimento. Caso a exclusão da **LOCADORA** do polo passivo da relação processual não ocorra, por qualquer motivo, ou caso seja excluído a **LOCATÁRIA**, por qualquer motivo, fica a **LOCADORA** desde já, autorizada a reter valores devidos à **LOCATÁRIA**, para realizar depósitos judiciais, garantir a execução, pagar honorários de advogado e demais profissionais contratados para acompanhamento de sua defesa. A **LOCATÁRIA** reconhece que tais valores serão considerados líquidos, certos e exigíveis contra si, bastando que, para tanto, sejam apresentados os comprovantes dos desembolsos realizados.
- 11.3. Em qualquer situação que possa resultar possível prejuízo à **LOCADORA** em razão das atividades previstas no objeto deste contrato, é assegurado a esta o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – da Retenção e Pagamento de Impostos, Tributos e Taxas.

- 12.1. A **LOCATÁRIA**, na condição de Contribuinte Substituto, e na forma da legislação federal, estadual e municipal vigente, respectivamente quando aplicável, reterá e recolherá, se for o caso, os impostos, tributos e taxas incidentes, considerando para isso, os valores constantes na nota fiscal ou fatura emitida pela **LOCADORA**.
- 12.2. As isenções específicas, deverão ser comprovadamente apresentados a **LOCATÁRIA**, devendo a **LOCADORA** apresentar declaração conforme previsto na legislação, diploma legal e/ou decisão judicial confirmada através de certidão atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Confidencialidade

- 13.1. Fica desde já acordado que todas as informações adquiridas pela **LOCADORA** por qualquer meio e forma serão consideradas informações confidenciais, e de propriedade da **LOCATÁRIA**.
- 13.2. Todas estas informações deverão ser protegidas em todo o tempo, obrigando-se **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** a não discutir, usar, divulgar, revelar, ceder ou dispor a qualquer título para nenhuma pessoa física ou jurídica e/ou outra finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto contratado. Devem também adotar cautelas e precauções adequadas no sentido de impedir o seu uso indevido por qualquer pessoa que, por qualquer razão, tenha tido acesso a elas. O compromisso de Confidencialidade possui eficácia durante a vigência contratual e vigorará por mais 01(um) ano após o encerramento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Lei de Proteção de Dados

- 14.1. As partes garantem a observância e cumprimento da Lei Federal 13.709 de 14 de agosto de 2018 - "LGPD" - Lei geral de Proteção de Dados ("LGPD"), na figura de controladores e operadoras concomitantemente, adequando-se às condições vigentes no que concerne à coleta, o tratamento e o compartilhamento dos dados a que tiver acesso por força do presente Contrato. Compreende-se que o tratamento de dados é um pré-requisito essencial a existência do presente Contrato.
- 14.2. As partes comprometem-se, ainda, a: (i) adotar todas as medidas técnicas, administrativas e organizacionais necessárias para garantir a segurança no tratamento de Dados Pessoais; (ii) realizar tratamento de Dados Pessoais exclusivamente com o propósito de cumprir as suas obrigações contratuais e da legislação vigente; e (iii) não permitir ou facilitar o tratamento de informações pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja a de atendimento das obrigações contratuais deste instrumento.
- 14.3. As partes comprometem-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais, metodologias, ferramentas de trabalho, segredos industriais, fornecidos em função desse contrato, salvo nos casos em que seja obrigado, por autoridades públicas e/ou decisão judicial, a revelar tais informações à terceiros.

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

- 14.4. O tratamento de Dados Pessoais de limitará a finalidade específica da prestação de serviços pactuada, mantendo a operação de dados durante todo o período em que os mesmos forem pertinentes à prestação de serviços objeto deste, sendo certo que, os Dados Anonimizados poderão ser tratados por prazo indeterminado.
- 14.5. O presente instrumento não transfere a propriedade de quaisquer dados da Parte Proprietária dos Dados, empresas controladas, controladoras ou coligadas, representantes legais, seus colaboradores, prepostos e contratados em decorrência da execução dos serviços para a Parte Detentora dos dados, sendo vedado a Parte Detentora dos Dados o uso, o compartilhamento ou comercialização em desconformidade com a legislação vigente, sob pena de arcar com as perdas e danos que eventualmente causar à Parte Proprietária dos Dados, aos seus colaboradores ou terceiros, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.
- 14.6. Caso ocorra qualquer incidente de vazamento de Dados Pessoais ou Inobservância da legislação supracitada que possa acarretar risco ou dano ao titular, a parte que obteve o conhecimento deverá comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, tomando, para tanto, todas as medidas legais previstas na legislação aplicável.
- 14.7. A comunicação do incidente de vazamento deverá ser munida das seguintes informações:
- 14.7.1. Descrição da violação dos dados pessoais, detalhando a categoria e quantificação de dados relacionados ao incidente;
 - 14.7.2. Descrição dos prejuízos e consequências prováveis frente ao incidente;
 - 14.7.3. Descrição das medidas adotadas para minimizar as consequências trazidas pelo incidente;
 - 14.7.4. Descrição das medidas preventivas que foram tomadas com intenção de impedir a ocorrência do incidente;
 - 14.7.5. Designação do encarregado operador para tratativas sobre o incidente com prossecução das diligências cabíveis, emjunção de esforços entre controlador e operador de dados.
- 14.8. As partes acordam que o consentimento e indicação para o tratamento de dados pessoais na qualidade de operador/controlador concomitantemente cedido neste contrato será automaticamente revogado caso o contrato seja rescindido e/ou caso os efeitos do contrato tenham sido encerrados de fato. As obrigações de proteção de dados pessoais permanecerão em vigor, respondendo as partes por sua inobservância.
- 14.9. As partes deverão promover, quando solicitado, a exclusão de quaisquer dados pessoais transmitidos por força deste contrato, ainda que o contrato, consentimento e/ou indicação como operador em vigor e desde que a solicitação de exclusão não impeça a continuidade regular do contrato.
- 14.10. Caso haja necessidade de envolvimento de terceiros no tratamento de dados pessoais, estes figuraram como sub operadores.
- 14.11. As partes deverão garantir que as obrigações e instruções aqui estabelecidas serão atendidas em sua totalidade pelos sub operadores.
- 14.12. Para fins desta Cláusula, as definições de Controladores, Operadores, Dados Pessoais e dados Anonimizados, aqui mencionados, são àqueles definidos pela LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fiel Depositário

- 15.1. Assina também o presente contrato, na qualidade de fiel depositário, o representante legal da LOCATÁRIA, **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA – ABEVIDA**, com nome de fantasia **CRESM APARECIDA DE GOIÂNIA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Avenida Tanner de Melo, SN, Quadra Gleba 02, Lote Parte 02, Fazenda Santo Antonio, CEP 74993-551, Aparecida de Goiânia/GO., regularmente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob número 02.812.043/0012-50, representada neste ato conforme seu Estatuto pelo seu representante legal, declarando haver recebido os bens que servem ao objeto deste compromisso, a fim de guarda-los e conserva-los, com o mesmo cuidado e diligência que costuma ter com os bens que lhe pertence ou que estão sob sua guarda, devendo restituí-los ou pagar o equivalente em dinheiro no endereço do

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguatú, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

LOCATÁRIA, acima descrito, quando assim o exija, no mesmo estado em que os recebeu, devidamente fechados, colados, selados e lacrados, sob todas as penas previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – das Declarações Recíprocas

- 16.1 A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA** reconhecem e que não se tolera qualquer ato, ação ou relação que possa configurar, direta ou indiretamente, atos de corrupção, suborno e/ou qualquer meio de obtenção de vantagem ilícita.
- 16.2 A **LOCADORA** e **LOCATÁRIA**, por si, seus representantes, administradores, empregados, prepostos e terceiros contratados, se comprometem a não praticar qualquer ato que constitua violação às leis e regulamentos aplicáveis, incluindo, mas não se limitando à Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013), abstendo-se, ainda, de praticar quaisquer atos que facilitem ou impliquem o descumprimento pela **LOCADORA** e pela **LOCATÁRIA** da legislação em vigor, ficando desde já consignado que a **LOCADORA** e a **LOCATÁRIA** não deseja receber nenhuma vantagem ilícita nem tampouco ser solidária com qualquer conduta que possa configurar ato ilícito ou que seja contrária aos princípios dos contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – das Disposições Gerais

- 17.1 Quaisquer alterações ou modificações a este contrato, somente serão válidas se feitas por escrito e assinadas pelos representantes legais das duas partes, e serão consideradas como recebidas pela outra parte quando entregues pessoalmente ou por e-mail ou por correios com aviso de recebimento (AR).
- 17.2 As partes contratam o presente instrumento como partes independentes e nada contido neste pacto criará qualquer associação, sociedade, joint venture, ou relacionamento entre as partes.
- 17.3 Fica vedado às partes sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte, ceder ou transferir a terceiros qualquer direito ou obrigação ou mesmo a totalidade deste contrato.
- 17.4 Fica pactuado que a utilização de quaisquer logomarcas e nomes comerciais licenciados ou de titularidade de uma das partes pela outra, dependerá de autorização prévia e escrita da outra parte.
- 17.5 As partes declaram, sob as penas da lei, que estão neste ato representadas na forma e por quem seus Estatuto e/ou Contratos Sociais determinam como capazes para assumir as obrigações assumidas neste contrato.
- 17.6 A **LOCADORA** declara expressamente que dispõe dos meios necessários à prestação dos serviços ora contratados e reconhece igualmente que quaisquer investimentos que vier a fazer, ou quaisquer custos ou despesas por ela incorridas na aquisição de bens ou equipamentos, ou qualquer melhoria em qualquer desses ativos correm por sua conta desde que não aprovados antecipadamente pela **LOCATÁRIA**.
- 17.7 A **LOCATÁRIA** declara expressamente que deverá assumir todas as responsabilidades financeiras, despesas de deslocamentos, despesas de estadia, alimentação e diárias técnicas conforme descrito neste termo, toda vez que os serviços dentro de Goiânia e Região metropolitana, forem solicitados a **LOCADORA**, bem como também para todos os serviços de melhorias, acréscimos de terminais, acréscimos de licenças no console de gerenciamento, que deverão ser previamente aprovados com a emissão de autorização de fornecimento.
- 17.8 A **LOCATÁRIA** fica ciente de que os serviços solicitados só serão iniciados após a sua aprovação, emissão de ordem de fornecimento, não cabendo antes disso qualquer cobrança por atrasos ou por paralisação de sistema que por ventura possa acontecer devido a não aprovação e liberação dos trabalhos.
- 17.9 A **LOCATÁRIA** fica ciente de que a **LOCADORA** poderá a qualquer tempo trocar um ou mais

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguazú, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930

VENDA – LOCAÇÃO – MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

equipamentos locados, por outros novos ou outro modelo, que atendam as especificações deste contrato, ou mesmo por outros com novas tecnologias e/ou melhorias, para manter sempre em perfeito funcionamento dos equipamentos e acessórios locados.

- 17.10** Salvo prova de culpa ou dolo de uma das Partes, quando a responsabilidade será assumida de forma integral pela Parte infratora, cada uma das Partes irá indenizar, defender e manter a outra Parte e seus diretores, conselheiros, agentes, empregados, associados, quotistas ou acionistas, representantes legais e cessionários, isentos de responsabilidades, custos, danos diretos, excluindo danos indiretos e lucros cessantes, ou despesas decorrentes de todas e quaisquer ações, reclamações e processos fundamentadas ou não, e de todas e quaisquer ações, responsabilidades, julgamentos, e outras despesas de qualquer natureza e tipo, inclusive honorários advocatícios e periciais, em razão de infração a este Contrato ou a qualquer compromisso, garantia e/ou declaração sob esse Contrato por qualquer parte ou seus agentes, empregados, subcontratados ou outros atuando em seu nome. As Partes concordam ainda que as disposições contidas nessa Cláusula irão sobreviver após o término ou rescisão deste Contrato por qualquer motivo, até o término dos prazos de prescrição fixados na legislação correspondente em relação a cada autuação, ação, reclamação ou processo, administrativo ou judicial
- 17.11** Sem prejuízo da pactuação prevista no item 16.1, em caso de eventual lide processual decorrente do presente contrato, o incidente de desconsideração da personalidade jurídica poderá ser instaurado a pedido da parte, em todas as fases do processo de conhecimento, no cumprimento de sentença e na execução fundada em título executivo extrajudicial, nos casos de desvio de finalidade ou confusão patrimonial, conforme previsão do art. 133 e seguintes da Lei 13.105/2015

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Do Foro

- 18.1** Fica eleito o fórum da Comarca de Goiânia, por mais privilegiado que outro possa ser, para dirimir qualquer irregularidade e/ou dúvidas advindas deste contrato.
- 18.2** E por estarem justos e acordados assinam as partes em 02(duas) vias de igual teor e finalidade, na presença de 02(duas) testemunhas bem como do prestador de serviços e proprietário dos equipamentos aqui objeto deste contrato, para que assimsurta deste os seus efeitos imediatos.

RESUMO CONTRATUAL

Início do Contrato	26/10/2023 ou na saída dos bens locados – Emissão de Ordem de Serviços de Entrega
Término do Contrato / Encerramento	01 dia posteriora ao vencimento
Juros e Multa por atraso	Conforme c cláusulas contratuais
Manutenção	Incorporada sem custo, exceto mal uso que serão cobrados a parte
Foro	Comarca de Goiânia
Documentos anexados LOCADORA	Certificado SAM Motorola Certificado de Exclusividade Motorola CREA/GO – Conselho Regional de Engenharia de Goiás e/ou CFT – Conselho Federal dos Técnicos
Impostos incidentes	Inclusos nos valores das Notas Fiscais
Manutenções	Somente no Pátio e Laboratório Certificado da LOCADORA On-site para manutenções que não demandem laboratório, sob a determinação do técnico especializar
Renovação tecnológica	Quando necessário a critério da LOCADORA

Goiânia(GO); 26 de Outubro de 2023

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara – 74675.370 – Goiânia/GO – (62) 3207.1193 – contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 – INSC. (MUN): 4861930

VENDA - LOCAÇÃO - MANUTENÇÃO / SERVIÇO AUTORIZADO

gov.br

Documento assinado digitalmente
DIOGO XAVIER DE CARVALHO
Data: 07/11/2023 15:50:00-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.
LOCADORA

ASSINADO DIGITALMENTE
OSNALDO CARVALHO DA SILVA

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

FLESHTEL COM. E REP DE PROD ELETRÔNICOS LTDA
ASSISTÊNCIA

SALETE MARIA DE
SOUSA

REIS:6436563814

9

Assinado de forma digital
por SALETE MARIA DE
SOUSA REIS:64365638149
Dados: 2023.11.09
15:52:45 -03'00'

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA
LOCATÁRIA

Testemunha:
RG:

Testemunha:
RG:

COMRADIO SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Matriz: Rua Iguaçu, Nº 57 - Jd Guanabara - 74675.370 - Goiânia/GO - (62) 3207.1193 - contratos@fleshtel.com.br
CNPJ 32.541.329/0001-56 - INSC. (MUN): 4861930